

CÂMARA MUNICIPAL

# Odielas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano XI - N.º 21 / 2010

9 de Novembro de 2010



## **FICHA TÉCNICA:**

**Director:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr.<sup>a</sup> Susana de Fátima Carvalho Amador

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 9 de Novembro de 2010

**Tiragem:** 20 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

**Fotos de capa:** 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,  
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)



# ÍNDICE

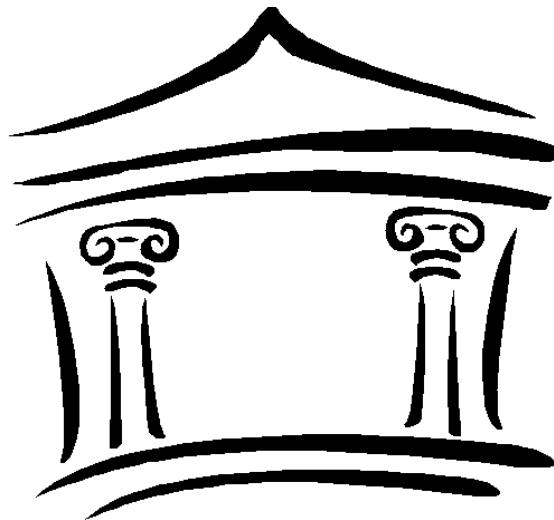
	Página
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 26 de Outubro de 2010	
Abertura de Procedimento Concursal Comum para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional, por Tempo Determinado	7
Delegação de Competência da Câmara Municipal - Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e seus Regulamento de Liquidação e Cobrança	7
Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público de Odivelas, 2.ª Edição - Proposta de Regulamento	7
Mapas de Turnos das Farmácias para o ano 2011	8
Contrato de Cedência do Direito de Utilização Temporária do Pavilhão Multiusos de Odivelas, entre o Município de Odivelas e o Sporting Clube de Portugal	8
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro de Karaté-Do Shotokan de Odivelas	12
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Ginásio Clube de Odivelas	12
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Junta de Freguesia de Odivelas	12
Comemoração do Mês do Idoso - Aceitação do Patrocínio	12
Bairro Vale Grande, Pontinha - Alvará de Loteamento n.º 5/2009	12
Bairro da Carochia, Ramada, Alvará n.º 12/89	12
Bairro dos Quatro, Famões - Processo n.º 27/LO/GI	13
Bairro Casal Novo dos Bons Dias, Ramada - Processo n.º 28654/OM	13
Granjas Novas, Ramada - Processo n.º 1733/LO	13
Bairro Vale Grande, Pontinha, Lote 1 - Substituição de Hipoteca Legal por Depósito Caução	14
Bairro Vale Grande, Pontinha, Lote 14 - Substituição de Hipoteca Legal por Depósito Caução	14
<b>Nota Rectificativa</b>	14
<b>Despachos:</b>	
<b>Presidência</b>	
81/PRES/2010	14
82/PRES/2010	23
83/PRES/2010	31
<b>Decisões com eficácia externa</b>	34



	Página
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
<b>1.ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 28 de Outubro de 2010	
Voto de Congratulação: Prémio Nobel da Paz 2010	43
Voto de Congratulação: Aprovação pela Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 37/XI e Projecto de Lei n.º 319/XI - Identidade de Género	43
Voto de Congratulação: Preocupações Ambientais	44
Voto de Congratulação: Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas	44
Imposto Municipal sobre Imóveis de 2010, a Liquidar em 2011	45
Proposta de Recomendação: Lançamento de IML, a Aplicar em 2011	45
<b>2.ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 4 de Novembro de 2010	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2011	46
Recomendação: A Taxa Municipal de Direitos de Passagem	46
Lançamento da Derrama em 2010, a Aplicar em 2011	46
Recomendação: Lançamento de Derrama a Aplicar em 2012	46
Participação Variável no IRS em 2010, a Liquidar em 2011	47
Vertente Sul do Concelho de Odivelas - Proposta de Regeneração - Contratos de Parceria	47
<b>Anexo:</b>	
Contratos de Parceria - Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS







# CÂMARA MUNICIPAL

## 22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 26 de Outubro de 2010

### DELIBERAÇÕES

#### ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM

##### **PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, POR TEMPO DETERMINADO**

Abertura de um procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a função de tratador/apanhador de animais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, diploma que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11014, de 2010-10-19.

**(Aprovado por maioria)**

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

##### **DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PREVISTA NO ARTIGO 157º, N.º 7 DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E SEU REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

Delegação da competência prevista no Artigo 157º, n.º 7, do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, artigo que prevê a possibilidade da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas municipais, desde que reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no

prazo estabelecido para o pagamento voluntário, na Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, de acordo com a Proposta n.º 22/PRES/2010, de 22 de Outubro de 2010.

**(Aprovado por maioria)**

### PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITECTURA E ESPAÇO PÚBLICO DE ODIVELAS

#### **2ª EDIÇÃO 2011 PROPOSTA DE REGULAMENTO**

Realização da 2ª Edição do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público – 2011 e respectivo Regulamento. O Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público da Câmara Municipal de Odivelas pretende distinguir e premiar obras novas ou de reabilitação/recuperação de edifícios (secção A) e de espaços exteriores públicos (secção B), que na sua concepção tenham tido como principais objectivos a qualidade arquitectónica e o enquadramento e articulação com a envolvente. O prémio é dividido em duas secções: A – edificações e B – Espaços Exteriores Públicos. Com a atribuição do prémio à obra, o Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público pretende traduzir publicamente o reconhecimento do Município ao Autor do Projecto. Poderão concorrer os autores dos projectos de obras públicas ou privadas que estejam concluídas e que tenham obtido autorização de utilização até à data limite da candidatura, de acordo com o proposto na informação n.º 013/DPUPE/FL/2010, de 2010-10-19

O Regulamento é aprovado com alteração ao n.º 1 do artigo 4º - “Constituição do Júri”, que passará a ter a seguinte composição:

“1. – O Júri será constituído por:

- Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ou seu representante, que presidirá o júri;
- Um representante designado pela Assembleia Municipal de Odivelas;
- Um Arquitecto designado pela Câmara Municipal de Odivelas;
- Um Arquitecto designado pela Ordem dos Arquitectos Portugueses;
- Um Arquitecto Paisagista designado pela Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas.”

**Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal**

**(Aprovado por unanimidade)**



## MAPAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS

### MAPAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2011

Emissão por parte da Câmara Municipal de Odivelas de parecer condicionado sobre os Mapas de Turnos das Farmácias do Concelho de Odivelas para o ano de 2011, conforme o disposto no art.º 2 n.º 2 da Portaria 582/2007 de 4 de Maio, enviados pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., em consequência de após auscultação as Juntas de Freguesia, as Freguesias de Caneças e Pontinha, terem dado parecer negativo, e a Junta de Freguesia da Ramada ter dado parecer favorável aos turnos das farmácias e parecer desfavorável ao número de farmácias em serviço permanente na área geográfica do Concelho de Odivelas.

**(Aprovado por maioria)**

## CONTRATO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO

### CONTRATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL UEFA FUTSAL CUP

Contrato a celebrar entre o Município de Odivelas e o Sporting Clube de Portugal, para cedência do direito de utilização temporária do Pavilhão Multiusos de Odivelas, áreas envolventes e de apoio, no âmbito da organização do UEFA Futsal Cup, a realizar em Odivelas, no Pavilhão Multiusos, entre 22 e 29 de Novembro de 2010, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11315, de 2010-10-26 e nos termos constantes da minuta de protocolo anexa à informação referida.

“CONTRATO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO

ENTRE:

a) O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Pessoa Colectiva ... .., representado por ....., com poderes para o acto, conforme Despacho/Deliberação N.º ..... de ....., adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

b) O Sporting Clube de Portugal – Associação Desportiva de Utilidade Pública, Pessoa Colectiva n.º 500 766 630, com sede no Estádio José de Alvalade, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, representado por

....., membros do respectivo Conselho Directivo, adiante designado como Segundo Outorgante;

E POR AMBOS FOI DITO:

1º - Que o Município de Odivelas é proprietário e legítimo possuidor do prédio designado de Pavilhão Multiusos de Odivelas, respectivas áreas envolventes e zonas de apoio, sito no ....., Odivelas;

2º - Que o Sporting Clube de Portugal – SCP – em conjunto com a UEFA irá organizar e realizar no período compreendido entre os dias 22 e 29 de Novembro de 2010 um evento desportivo denominado UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

3º - Que para a organização e realização do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, o Município de Odivelas cede ao Sporting Clube de Portugal o direito de utilização temporária do Pavilhão Multiusos de Odivelas, áreas envolventes e de apoio, no período compreendido entre os dias 22 a 29 de Novembro, em regime de exclusividade;

4º - Que o Sporting Clube de Portugal, reciprocamente, aceita, a cedência do direito de utilização temporária do Pavilhão Multiusos de Odivelas;

5º - Que é redigido o presente contrato de cedência de exploração temporária de espaço, que ambos os outorgantes aceitam, a reger nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objecto)

1. O período da cedência do espaço destina-se à preparação, organização e realização do evento UEFA FUTSAL CUP e será faseado, em função das várias actividades a desenvolver, da seguinte forma:

- Dias 22 e 23 de Novembro – Montagem do piso desportivo e instalação da organização;
- Dias 23, 24 e 27 de Novembro – Treinos das equipas participantes;
- Dias 25, 26 e 28 de Novembro – Jogos;
- Dia 29 de Novembro – Desmontagem de piso e material da organização e limpeza das instalações;

2. As montagens serão efectuadas entre as 9H00 e as 24H00, podendo este horário ser prorrogado quando circunstâncias excepcionais o imponham.

3. A antecipação ou adiamento do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round por motivos imponderáveis, de força maior ou decisão da UEFA, confere ao Sporting Clube de Portugal o direito de realizar esta competição em data alternativa, sem custos adicionais, em caso de disponibilidade do Pavilhão Multiusos.





Cláusula Segunda  
(Cedência)

Para efeitos de realização do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, o Município de Odivelas, cede, ao Sporting Clube de Portugal, no período de 22 a 29 de Novembro, em regime de exclusividade:

- a) a utilização o Pavilhão Multiusos de Odivelas;
- b) a utilização das salas de reuniões existentes no Pavilhão Multiusos;
- c) a utilização de quatro balneários a utilizar pelas equipas participantes, dois balneários para as equipas de arbitragem e um balneário para a realização do controlo anti-doping da prova;
- d) a utilização de duas salas/gabinetes, com linha telefónica instalada para acesso a fax;
- e) a utilização do Auditório;
- f) a utilização de uma sala para suporte do catering da zona VIP;
- g) a utilização de uma sala destinada à imprensa com linha telefónica instalada para acesso a fax;
- h) a utilização de uma sala para apoio médico (enfermagem e fisioterapia);
- i) a utilização de uma sala para arrumos da organização;
- j) o direito de instalar um quiosque no Pavilhão Multiusos para venda de produtos do Sporting Clube de Portugal;
- k) o direito de negociar e contratar, com terceiros, os direitos de transmissão televisiva dos jogos do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round,
- l) a organização e venda dos bilhetes para os jogos do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round.

Cláusula Terceira  
(Retribuição)

1. O Sporting Clube de Portugal pagará ao Município de Odivelas a título de cedência pela utilização do Pavilhão Multiusos, a quantia correspondente a 50% (cinquenta) do valor líquido obtido com a receita da bilheteira, deduzidos os custos suportados com o policiamento, Agentes de Recinto Desportivo (ARD'S), concepção e impressão dos ingressos e venda dos mesmos.
2. O valor líquido da receita resultante da venda dos bilhetes será apurado no prazo de sete dias após o termo do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round.
3. O Município de Odivelas poderá negociar patrocínios para o UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, desde que os mesmos não colidam com os compromissos previamente assumidos pelo Sporting Clube de Portugal junto dos seus próprios patrocinadores e parceiros.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Odivelas solicitará ao Sporting Clube de Portugal, até cinco dias antes do início do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, a aprovação expressa do patrocínio angariado remetendo, para o efeito, o nome do patrocinador e características do patrocínio.

5. As receitas provenientes dos patrocínios angariados pelo Município de Odivelas serão repartidas pela metade entre ambos os outorgantes.

Cláusula Quarta  
(Direitos do Município de Odivelas)

1. Para além dos direitos estabelecidos no presente contrato o Município de Odivelas poderá inserir, no piso do Pavilhão Multiusos, no centro do campo de jogo, o logótipo em vigor na Câmara Municipal de Odivelas, cabendo-lhe suportar os custos com a sua concepção, produção e instalação.
2. O Município de Odivelas procederá, de forma directa ou indirecta, à exploração dos bares e restaurantes existentes no Pavilhão Multiusos não podendo, nos mesmos comercializar produtos ou marcas concorrentes com os patrocinadores do Sporting Clube de Portugal, como sejam águas, refrigerantes, sumos e cervejas.

Cláusula Quinta  
(Obrigações do Município de Odivelas)

1. Para além das obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Odivelas obriga-se a:
  - a) Manter as áreas do Pavilhão Multiusos em bom estado de conservação, de utilização e funcionamento, diligenciando para que todas as instalações e equipamentos a serem utilizados pelo Sporting Clube de Portugal para o UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, satisfaçam plenamente o fim a que se destinam;
  - b) Disponibilizar o Pavilhão Multiusos com todas as condições para a prática da modalidade Futsal, nomeadamente com um marcador electrónico, uma mesa para cronometrista com seis lugares e servida por internet por cabo, e bancos de suplentes individuais (cadeiras);
  - c) Contratar e pagar os custos com o pessoal e manutenção do Pavilhão Multiusos durante o UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, diligenciando para que, sempre que necessário, o aludido pessoal se apresente com os equipamentos devidamente fornecidos para o efeito pelo SCP;
  - d) Assegurar que mais nenhuma actividade será desenvolvida no Pavilhão durante o UEFA FUTSAL CUP – Elite Round nos dias de jogo;
  - e) Dotar o UEFA FUTSAL CUP – Elite Round, com um seguro de responsabilidade civil com a cobertura dos seguintes danos e respectivas montantes mínimos: (i) 10.000€ por morte, (ii) 25.000€ por lesão (sem franquia), (iii) 50.000€ por lesão permanente, (iv) 3.000€ por despesas de salvamento e transporte, (v) 30€ por dia em caso de internamento hospitalar, acrescido de suplemento por convalescença, estando em todo o caso a responsabilidade acumulada limitada a 10.000.000€;



f) Em caso de alguma das partes obter apoio financeiro para a impressão de flyers (até 150.000 unidades), elaborar e distribuir, os mesmos no Concelho de Odivelas,

g) Assegurar que o Pavilhão Multiusos é servido por internet wi-fi gratuita em todas as suas zonas, nomeadamente nos gabinetes da organização e da UEFA,

h) Assegurar que a bancada de imprensa, estará dotada de internet wi-fi e cabo.

2. Para o efeito do disposto na alínea a) no número anterior os outorgantes elaborarão um auto de entrega e um auto de recepção das instalações, no início e termo do período de utilização, respectivamente, do qual constará, discriminadamente, o estado do Pavilhão Multiusos no momento da cedência ao Sporting Clube de Portugal e da respectiva entrega por este ao Município de Odivelas.

3. O layout para a elaboração dos flyers a serem distribuídos nos termos da alínea e) do número anterior carece de prévia aprovação do Sporting Clube de Portugal e UEFA.

#### Cláusula Sexta

##### (Direitos e Obrigações do Sporting Clube de Portugal)

1. Para além das obrigações constantes do presente contrato, o Sporting Clube de Portugal obriga-se a:

a) Respeitar as regras da UEFA na preparação e organização geral do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

b) Responder pelos danos causados no Pavilhão Multiusos de Odivelas, respectivas áreas envolventes e zonas de apoio desde que decorrentes de actos de vandalismo directa ou indirectamente relacionados com o decorrer do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

c) Proceder à montagem e desmontagem do piso para o campo de jogo no Pavilhão, bem como a instalação de balizas e demais equipamentos necessários ao normal desenrolar do jogo;

d) Proceder à instalação de marquesas nos balneários cedidos;

e) Proceder à instalação do material de imagem, designadamente stand-ups, e demais material exigido pela UEFA;

f) Proceder ao pagamento dos Agentes de Recinto Desportivo (ARD'S) e policiamento;

g) Proceder ao pagamento dos bombeiros e demais entidades cuja presença é obrigatória nos termos legais para este tipo de evento;

h) Contratar e pagar os serviços de locução/animação do evento;

i) Transportar por autocarro as equipas que vão participar no UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

j) Ceder ao Município de Odivelas cem (100) bilhetes/convites para cada dia de competição do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

k) Reservar para si, duzentos e cinquenta (250) bilhetes/convites para cada dia de competição do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round;

l) Colocar as marcas e logótipos dos patrocinadores em exclusividades do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round nas primeiras e segundas linhas de publicidade do Pavilhão, com excepção das marcas e logótipos do Município de Odivelas e patrocinadores que este venha a angariar, nos termos deste contrato;

m) Em caso de alguma das partes obter apoio financeiro para a impressão de flyers (até 150.000 unidades), proceder à distribuição dos mesmos junto dos seus canais de distribuição e jogos;

n) Fazer deslocar diariamente, entre os dias 17 e 22 de Novembro, de um atleta da equipa de futsal (escalão Sénior), a uma escola do Concelho de Odivelas, a indicar pelo Município de Odivelas, para acções de promoção do UEFA FUTSAL CUP;

o) Organizar uma palestra para treinadores de futsal do Concelho de Odivelas, orientada pelo treinador principal de futsal (escalão sénior) do Sporting Clube de Portugal, com a duração de sessenta minutos, em data a definir entre ambos os contratantes;

p) Organizar duas sessões de treino, com a duração de sessenta minutos, para praticantes de futsal (juvenis e juniores) do Concelho de Odivelas, a indicar pelos clubes neste sediados, e nos quais se pratique a modalidade, a ser orientada por treinadores dos escalões de formação do Sporting Clube de Portugal;

q) Organizar uma sessão sobre a orgânica da Secção de futsal do Sporting Clube de Portugal (projecto, modelo e funcionamento), para dirigentes e seccionistas de clubes com a prática da modalidade de futsal no Concelho de Odivelas, com a duração de sessenta minutos.

2. Os materiais instalados pelo Sporting Clube de Portugal no Pavilhão Multiusos são propriedade deste, não adquirindo o Município de Odivelas qualquer direito sobre os mesmos.



Cláusula Sétima  
(Da utilização dos espaços do Pavilhão)

O Município de Odivelas será responsável pelos danos ou actos que voluntária ou involuntariamente sejam provocados no Pavilhão Multiusos, durante a vigência do presente contrato, pelo respectivo pessoal ou pessoal por si contratado, designadamente pessoal de apoio, vigilância e limpeza, independentemente da faculdade do exercício do direito de regresso que venha a existir nos termos gerais de direito.

Cláusula Oitava  
(Vinculação das Partes)

Quaisquer assuntos, pedidos, ordens e alterações contratuais relacionadas com a cessão do direito de utilização temporária de espaços regulada pelo presente Contrato apenas vincularão as partes, desde que autorizadas pelas pessoas indicadas de seguida:

SCP:  
José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt;  
José Filipe de Mello e Castro Guedes, que também usa de assinar José Filipe Nobre Guedes.

CMO:  
.....  
.....

Cláusula Nona  
(Resolução do Contrato)

1. Para além dos casos expressamente previstos no presente Contrato ou resultantes directamente da lei, a parte em benefício da qual determinada obrigação é estabelecida, poderá resolver o presente contrato no caso de incumprimento grave ou reiterado e não sanado das obrigações de outra parte, nos termos previstos nos números seguintes.

2. Verificada uma situação de incumprimento grave ou reiterado das obrigações de qualquer das partes, poderá a parte em benefício da qual esta obrigação foi estabelecida, interpelar a parte faltosa para, no prazo que razoavelmente fixar, cumprir a sua obrigação ou corrigir as consequências do incumprimento.

3. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações ou não corrija as consequências do incumprimento no prazo fixado no número anterior, poderá a parte em benefício da qual a obrigação foi estabelecida, resolver de imediato o presente contrato.

4. A resolução do presente contrato constitui a parte faltosa no dever de indemnizar a outra devendo a indemnização ser fixada nos termos gerais de direito.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Sporting Clube de Portugal poderá ainda resolver o

contrato, de imediato, por mera notificação ao Município de Odivelas, e sem prejuízo da obrigação de pagamento por esta de indemnização nos termos gerais do Direito, se este não lograr entregar-lhe o Pavilhão Multiusos nas condições que permitam a cabal execução deste Contrato, e acordadas pelas partes.

Cláusula Décima  
(Comunicações)

1. Salvo indicação expressa em contrário, as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, fax, ou/e correio electrónico e dirigidas para os seguintes endereços:

SCP – Sporting Clube de Portugal  
A/C - Sr. Miguel Albuquerque  
Morada: Estádio José de Alvalade – 3º Piso, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600 – 616 Lisboa  
Telefone: + 351 217516606  
Fax: + 351 217516585  
E-mail: [mralbuquerque@sporting.pt](mailto:mralbuquerque@sporting.pt)

Município de Odivelas  
A/C –  
Morada:  
Telefone:  
Fax:  
E-mail:

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações ou notificações efectuadas através de fax ou correio electrónico só se consideram válidas com o respectivo comprovativo de envio, sendo igualmente necessário neste último caso, recibo de leitura.

4. As Partes deverão comunicar qualquer alteração do domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira  
(Alterações)

1. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes.

Cláusula Décima Segunda  
(Vigência)

1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da respectiva outorga e caducará após o termo do UEFA FUTSAL CUP – Elite Round.



Cláusula Décima Terceira  
(Lei e jurisdição aplicáveis)

1. O presente contrato rege-se e será interpretado segundo a lei portuguesa.

2. Todas as questões relativas à validade, interpretação e execução do presente contrato serão da exclusiva competência do Foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em Odivelas, aos ..... de ..... de 2010, em duplicado, sendo cada exemplar para cada uma das partes.

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

\_\_\_\_\_”  
MUNICÍPIO DE ODIVELAS

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### **CENTRO DE KARATÉ-DO SHOTOKAN DE ODIVELAS CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro de Karaté-Do Shotokan de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, a realizar em veículo municipal, no dia 30 de Outubro de 2010, para deslocação a Fátima, com um custo total estimado €190,56 (cento e noventa euros e cinquenta e seis cêntimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11125, de 2010.10.20.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **GINÁSIO CLUBE DE ODIVELAS CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Ginásio Clube de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, a realizar em veículo municipal, no dia 18 de Dezembro de 2010, para deslocação a Lagos (com um custo total estimado em €374,06), no dia 12 de Fevereiro de 2011, para deslocação a Tavira (com um custo total estimado em €374,06) e no 12 de Março de 2011, para deslocação a Lagoa (com um custo total estimado em €348,77), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11044, 2010.10.19.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Junta de Freguesia de Odivelas, enquadrável no disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64.º, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a realizar em veículo municipal, no dia 28 de Outubro de 2010, para deslocação de 20 idosos a Oeiras, com um custo total estimado em €86,16, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/10639, de 2010.10.11.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **COMEMORAÇÕES DO MÊS DO IDOSO ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIO**

Aceitação do patrocínio dos supermercados Pingo Doce - Centro Comercial Odivelas Parque, que consiste em 800 lanches, no valor total de €217,05 (duzentos e dezassete euros e cinco cêntimos), no âmbito das Comemorações do Mês do Idoso - “Encontro de Grupos Corais Seniores”, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11164, de 2010.10.20.

**(Aprovado por unanimidade)**

## URBANISMO

### **BAIRRO VALE GRANDE, PONTINHA ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º5/2009 PROCESSO N.º 46996/RC**

Alteração às condições do alvará de loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, na Freguesia da Pontinha, nas condições das informações técnicas do sector jurídico n.º 47/SVM/DGOU/DRU/09 e n.º Interno/11170/2010 e nas informações técnicas do sector de arquitectura n.º 93/MS/DGOU/DRU/2010 e do sector de engenharia n.º 134/SM/DRU/DGOU/2010, de acordo com o proposto na folha 4880, constantes do processo n.º 46996/RC.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **BAIRRO DA CAROCHIA, RAMADA ALVARÁ N.º 12/89 - PROCESSO N.º 31433/OM**

Homologação do auto de vistoria e recepção definitiva das obras de urbanização, prescindindo da recepção provisória das obras de urbanização, nos termos da informação técnica n.º 57/JRS/DRU/DGOU, de acordo com o



proposto na folha 860, constantes do processo n.º 31433/OM.

**(Aprovado por unanimidade)**

**BAIRRO DOS QUATRO, FAMÕES  
PROCESSO N.º 27/LO/GI**

De acordo com o proposto na folha 2966 nas informações técnicas n.º 116/MS/DGOU/DRU/10 e n.º 133/SM/DRU/DGOU/10, do processo n.º 2731/LO/GI:

Alteração ao projecto de loteamento (reconversão urbanística) aprovado em deliberação da 4.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal de 05 de Agosto de 2009;

Licenciamento das obras de urbanização nos termos e condições da Informação do sector de engenharia que inclui:

-Aprovação dos projectos de infra-estruturas e com a dispensa da apresentação dos restantes projectos de infra-estruturas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 18 da Lei 91/95, de 2 de Setembro na redacção actual, conforme pareceres das entidades respectivas;

-Estabelecimento do prazo e valor da caução para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização em falta;

-Aprovação da listagem específica com a quota de participação de cada lote no valor da caução;

-Aprovação das condições a estabelecer relativas à execução das obras de urbanização;

-Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e estabelecimento do valor da taxa municipal de urbanização;

-Aprovação das condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento;

-Autorizar provisoriamente o início das obras de urbanização nos termos previstos Ao abrigo do n.º 6 do art.º 25º da Lei 91/95 de 2 de Setembro na redacção actual.

**(Aprovado por unanimidade)**

**BAIRRO CASAL NOVO DOS BONS DIAS, RAMADA  
PROCESSO N.º 28654/OM**

De acordo com o proposto na folha 1405 e nas informações jurídicas n.º interno/5861/2010 e n.º 009/SVM/DGOU/10 e nas informações técnicas n.º 60/MS/DGOU/DRU/10, n.º 76/MS/DGOU/DRU e n.º 50/DGOU/DRU/JRS, do processo n.º 28654/OM:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91 do Bairro Casal Novo dos Bons Dias nas condições que se indicam:

-Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta;

-Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida a área de espaços verdes e de utilização colectiva;

Sobre este ultimo ponto caso a Câmara Municipal venha a deliberar no sentido da não aplicação desses critérios e decidir haver lugar a compensação pela área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva ficam os proprietários dos lotes afectos obrigados ao pagamento em numerário ou espécie da referida compensação.

-Que as taxas devidas pela emissão do aditamento ao alvará de loteamento, TMU e Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, imputáveis a cada lote, possam ser pagas, individualmente, pelos respectivos proprietários no acto de emissão da admissão da comunicação prévia de construção ou legalização, num período de um ano a contar da data da emissão do aditamento, sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pela Câmara Municipal de Odivelas, nos casos em aquela não tenha sido emitida por inércia na apresentação dos projectos ou elementos necessários à sua comunicação prévia. Sendo que, a taxa geral deverá ser paga antes da emissão do aditamento ao alvará de loteamento.

**(Aprovado por unanimidade)**

**GRANJAS NOVAS, RAMADA  
SOCIEDADE CARACOL E FILHOS, LDA  
PROCESSO N.º 1733/LO**

De acordo com o proposto na folha 1443, nas informações técnicas n.º 65/RD/DRU/DGOU/10 e n.º 125/SM/DRU/DGOU/10, do processo n.º 1733/LO:

Aprovação da nova planta síntese do loteamento, na folha 1189 do processo;

Autorização das obras de urbanização com a aprovação dos projectos de infra-estruturas



Estabelecimento do prazo de execução e valor da caução para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização;

Aprovação das condições gerais e particulares a constar no alvará de loteamento;

Condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento.

**(Aprovado por unanimidade)**

**BAIRRO VALE GRANDE, PONTINHA  
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 1, inserido no Bairro Vale Grande, Freguesia da Pontinha, pelo depósito caução n.º 10.405 efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em nome de Adélia Celeste Pimentel Bertolo Ribeiro, a favor do Município de Odivelas, no valor de €2.801,82 (dois mil, oitocentos e um euros e oitenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 5/2009, de 11 de Setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 77/DGOU/DRU/JRS, de 2010.10.18.

**(Aprovado por unanimidade)**

**BAIRRO VALE GRANDE, PONTINHA  
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 14, inserido no Bairro Vale Grande, Freguesia da Pontinha, pelo depósito caução n.º 10.415 efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em nome de Adélia Celeste Pimentel Bertolo Ribeiro, a favor do Município de Odivelas, no valor de € 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um euros e oitenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 5/2009, de 11 de Setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 78/DGOU/DRU/JRS, de 2010.10.18.

**(Aprovado por unanimidade)**

**NOTA RECTIFICATIVA**

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2010, de 26 de Outubro, na página 7, na parte referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, onde se lê “Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis respeitantes ao ano de 2010 a *fixar* em 2011”, dever-se-á ler “Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis respeitantes ao ano de 2010 a *liquidar* em 2011”.

**UNIDADES ORGÂNICAS**

**DESPACHOS**

**PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO N.º 81/PRES/2010**

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador Mário Máximo dos Santos

Considerando:

Que a delegação e a subdelegação de competências, são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio consagrado no artigo 267.º da CRP, permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal de Odivelas na sua Presidente, tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009 e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões de 15 de Junho de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

A necessidade de proceder à distribuição de novas funções, no exercício da competência prevista no artigo 69.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.



I

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 65 °, n.º 2 e 69 °, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em conjugação com os artigos 35 °, 36.º e 37 ° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, **delego** as minhas competências próprias e **subdelego** as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na deliberação tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões de 15 de Junho de 2010, no **Senhor Vereador MÁRIO MÁXIMO DOS SANTOS**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os actos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas sob a sua tutela, nomeadamente:

**1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E GERAL, COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;**

A. A Prestar informação técnica jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pela Presidente, velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações dos órgãos do Município no âmbito das suas atribuições, assegurar a adequada gestão do Património Municipal e garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos mesmos ao serviço da administração municipal;

B. Assegurar o expediente, nomeadamente, as funções de distribuição e expedição de correspondência, o serviço de reprografia, a divulgação pelos serviços de ordens e directivas internas, dos regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e apoio administrativo necessários aos processos de recenseamento militar e eleitorais;

C. Assegurar o arquivo, procedendo ao registo e arquivamento dos documentos entrados no Município, bem como à microfilmagem dos mesmos e ainda garantir um arquivo documental técnico e administrativo para consulta dos diferentes serviços;

D. Garantir a coordenação dos serviços de portaria, auxiliares, telefonistas e limpeza das instalações;

E. Assegurar o funcionamento do Arquivo Municipal, contemplando as vertentes de Arquivo Corrente, Intermédio e Histórico, promovendo a avaliação, descrição e selecção dos documentos, bem como proceder à microfilmagem e/ou digitalização da documentação;

F. Garantir a disponibilização para consulta da documentação em depósito aos diferentes serviços e/ou cidadãos interessados;

G. Instruir os processos de contra-ordenações, nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em Juízo em caso de recurso;

H. Exercer as competências legalmente atribuídas ao Notário Privativo do Município, e preparar a celebração de contratos, com excepção dos relativos a pessoal, em que o Município seja outorgante;

I. Instruir e acompanhar os processos com vista à certificação dos Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;

J. Dar parecer sobre as reclamações ou recursos gratuitos bem como sobre petições ou exposições sobre actos e/ou omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;

K. Intervir e instruir em matéria jurídica os processos gratuitos;

L. Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;

M. Apoiar a intervenção da Câmara Municipal na participação, a que esta for chamada, em processos legislativos e regulamentares;

N. Assegurar o patrocínio jurídico das acções propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário externo;

O. Licenciar os vendedores ambulantes;

P. Instruir os processos, licenciar os estabelecimentos comerciais e outros, que por lei estejam cometidos ao município, designadamente quanto a horários, condições higio-sanitárias e condições técnico-funcionais, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços do Município;

Q. Assegurar o funcionamento de um serviço de metrologia municipal ou acompanhar a função quando cometida a outra entidade;

R. Assegurar os licenciamentos no âmbito das competências do Delegado de Espectáculos;

S. Assegurar os procedimentos administrativos e preparação dos contratos de concessão de exploração de equipamentos urbanos municipais;

T. Proceder ao registo de ciclomotores e motociclos até 50 cm<sup>3</sup>, assim como a emissão de alvarás de Táxi e outras



atribuições que, nesta área, venham a ser atribuídas aos Municípios;

U. Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;

V. Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão do património imóvel, apoiando as negociações a efectuar e assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

W. Assegurar as acções e procedimentos relativos a processos de expropriação, bem como instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública;

X. Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação;

Y. Colaborar na preparação de contratos e protocolos de transferência de património para a gestão de empresas municipais e controlar o respectivo cumprimento;

Z. Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;

AA. Manter o chaveiro central das instalações municipais, promover e controlar os respectivos contratos de fornecimento de água, energia e comunicações telefónicas e colaborar no estabelecimento de sistemas de guarda, segurança;

BB. Manter actualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afectação aos diversos serviços;

CC. Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afectos a cada serviço;

DD. Estabelecer os critérios de amortização de património afecto aos serviços, na perspectiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

EE. Assegurar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis do Município, salvo os que, pela sua especificidade, se encontram sob a responsabilidade de outros serviços;

FF. Manter registos que permitam a avaliação das condições económicas e de segurança de utilização de equipamentos e propor as medidas adequadas no sentido de economia, de segurança dos operadores e do aumento da produtividade;

GG. Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;

Assegurar a gestão da carteira de seguros à excepção dos seguros de pessoal e de protecção civil.

## **2. DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, COM EXCEÇÃO DO SECTOR DA JUVENTUDE;**

A. Promover e dinamizar programas e projectos culturais que contribuam para o desenvolvimento social integrado, e levar a cabo a política municipal definida para a área do turismo, trabalhando de forma articulada e interactiva com os diferentes agentes da comunidade;

B. Dinamizar os equipamentos colectivos que dependem das suas áreas de intervenção, promovendo a sua gestão integrada, rentabilizando-os e criando parcerias, contribuindo para a afirmação e consolidação da identidade local, e para a promoção de um serviço público de qualidade;

C. Garantir a representação do Município, em Associações, Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos, a nível local, regional, nacional ou internacional, para apreciar matérias das suas áreas de competência;

D. Promover projectos e programas para a criação de infra-estruturas/equipamentos culturais, bem como, assegurar uma gestão dinâmica, responsável e flexível dos equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, nomeadamente o Centro de Exposições, as Bibliotecas Municipais, e o Posto de Turismo;

E. Despertar e desenvolver, junto da comunidade em geral, o gosto pelas diversas formas de manifestação artística;

F. Colaborar e dar apoio próximo às organizações associativas e a outras estruturas da comunidade, com vista à concretização de projectos e programas culturais;

G. Promover e incentivar o desenvolvimento dos recursos locais no sentido do enriquecimento e preservação do Património Artístico, Histórico, Arquitectónico e Arqueológico existente no Concelho;

H. Incentivar a investigação e a elaboração de estudos de suporte e enriquecimento da cultura local;

I. Promover diversas actividades de animação e divulgação cultural e outras iniciativas de promoção do livro e da leitura;

J. Dinamizar serviços inovadores e especiais, contribuindo para a descentralização do acesso à informação;

K. Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos





organismos ou instituições envolvidas, bem como, participar nos órgãos das regiões de turismo;

L. Assegurar a realização das actividades de iniciativa municipal, ou a que o Município se obrigue num quadro de cooperação institucional, visando a promoção do turismo designadamente como actividade económica e como prestação de serviços aos cidadãos;

M. Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, hoteleiros e outros que se distingam pelo espírito de serviço, de iniciativa e de inovação em prol do turismo e prática da qualidade que prestigie o Município;

N. Promover a divulgação do património cultural e paisagem de interesse patrimonial na perspectiva turística; Editar publicações de divulgação e promoção do Município.

### **3. DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PROJECTOS COMPARTICIPADOS;**

A. Assegurar um conhecimento detalhado e actualizado de todos os programas e mecanismos de financiamento público, nacionais e comunitários, susceptíveis de serem accionados com vista ao financiamento de projectos de interesse municipal;

B. Com base nos Planos de Actividades e na previsão de investimento municipal, promover, com o concurso dos serviços sectoriais, os processos de candidatura externa de projectos e a respectiva negociação financeira;

C. Assegurar, em articulação com os serviços responsáveis pela execução dos projectos, designadamente a Divisão Financeira, o controlo de execução e a gestão financeira dos projectos com candidaturas aprovadas, bem como os respectivos procedimentos administrativos e de prestação de contas;

D. Fomentar a criação de contactos entre responsáveis directos pelos assuntos comunitários, a nível nacional e internacional, criando circuitos permanentes de informação e incentivando a troca de experiências de cariz transnacional;

E. Apreciar, coordenar e canalizar para as entidades competentes todos os processos de candidatura a programas ou medidas comunitárias, depois de aprovados pelo Executivo Municipal ou pelo Presidente da Câmara;

F. Coordenar a execução dos diferentes projectos com financiamento comunitário, permitindo a existência de informação permanentemente actualizada sobre o seu estágio e garantindo a sua transmissão às entidades competentes;

G. Divulgar e informar sobre os mecanismos de financiamento e de apoio técnico, de âmbito comunitário, central e regional, junto dos agentes económicos potencialmente aptos a apresentar candidaturas;

H. Programar e promover por iniciativa municipal, ou com a colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às actividades económicas, nomeadamente Feiras e Exposições;

I. Assegurar apoios e patrocínios para iniciativas municipais;

J. Assegurar o funcionamento de um serviço Autárquico de Informação ao Consumidor;

K. Elaborar estudos que permitam o diagnóstico da actividade empresarial no Município de Odivelas e a relação com as associações representativas;

L. Promover iniciativas em parceria com entidades públicas e privadas, no âmbito de formação;

M. Promover iniciativas que visem a integração de cidadãos na vida activa, designadamente através da constituição de uma bolsa de emprego;

N. Apoiar as iniciativas municipais e particulares tendentes à implantação no Município, de empresas de serviços contribuindo para uma estratégia global de desenvolvimento;

O. Proceder à gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados propriedade do Município;

P. Promover, em geral, actividades de interesse turístico.

Q. No âmbito das competências desta Divisão e face às obrigações de Programas Nacionais ou Comunitários compete-lhe ainda:

a. Assegurar a coerência, a coordenação e a articulação das acções em curso, previstas ou a prever com os serviços responsáveis pela execução das mesmas;

b. Assegurar a articulação com as entidades exteriores que directa ou indirectamente estão envolvidas com a execução do Projecto;

c. Organizar o sistema de informação de apoio à tomada de decisão, à apresentação de contas e à resolução de problemas;

d. Monitorizar o funcionamento e os resultados dos projectos;

e. Acompanhar a obra e análise de projectos de execução;

f. Identificar oportunidades e a organização de acções e projectos;



- g. Elaborar propostas de contratação e serviços;
- h. Promover a participação cívica através da mobilização dos cidadãos e das organizações locais;
- i. Preparar, organizar e disponibilizar informação.

#### **4. DIVISÃO DE REQUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS:**

A. Promover e dinamizar programas e projectos culturais que contribuam para o desenvolvimento social integrado, e levar a cabo a política municipal definida para a área do turismo, trabalhando de forma articulada e interactiva com os diferentes agentes da comunidade;

B. Planear e promover de forma integrada as acções destinadas a recuperar e reabilitar as áreas urbanas consideradas críticas do Município de Odivelas;

C. Elaborar os estudos necessários ao planeamento e programação da intervenção;

D. Colaborar e prestar apoio técnico na elaboração de regulamentos, posturas e outras normas municipais que visem a reconversão de áreas críticas;

E. Elaborar os projectos de revitalização dos espaços públicos nas áreas de intervenção, bem como promover e acompanhar as respectivas obras de execução;

F. Informar os processos de licenciamento de obras, nas áreas da sua intervenção;

G. Emitir parecer sobre a utilização dos espaços situados nas suas áreas de intervenção;

H. Emitir parecer sobre projectos de iniciativa de serviços municipais ou de outros organismos públicos centrais, regionais ou locais sempre que careçam de parecer municipal e incidam sobre as suas áreas de intervenção;

I. Promover vistorias em edifícios situados ou espaços situados nas suas áreas de intervenção;

J. Proceder ao levantamento da situação habitacional das suas áreas de intervenção e colaborar com os Serviços Municipais de habitação na resolução das carências detectadas;

L. Elaborar e propor os planos de actividade anual e plurianual e os respectivos orçamentos, tendo em conta os estudos de planeamento e programação, bem como as metas intercalares fixadas;

M. Proceder anualmente à avaliação dos resultados da recuperação das áreas críticas, elaborar o relatório de actividades e propor eventuais revisões, de acordo com a análise dos resultados.

## **II**

### **Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da actividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

3. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14.º, n.º 1 alínea f) do já referido Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

4. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros);

5. A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, excepto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses,



Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

6. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com excepção dos actos relativos à constituição, modificação ou extinção da respectiva relação jurídica de emprego, designadamente:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pela necessidade da consecução da prestação dos respectivos serviços públicos, que estão afectos à sua responsabilidade;

b) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos, dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Justificar e não justificar as faltas verificadas no âmbito dos serviços;

e) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

f) Instaurar processos disciplinares, considerando que a nomeação do instrutor do processo deverá recair, sempre que possível, em licenciado em Direito que seja trabalhador em funções públicas do Município;

g) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Emitir parecer sobre requerimentos de mobilidade interna.

7. A possibilidade de subdelegação de competências quanto à gestão de recursos humanos restringe-se a:

a) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 40.º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

d) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

e) Visar Boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) Propor a instauração de processos disciplinares.

8. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais;

9. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para promover todas as acções necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação;

10. A competência prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros;

11. A competência prevista na alínea o) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

12. A competência prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, não sendo subdelegáveis as competências de aplicação de coimas e sanções acessórias;

13. A competência prevista no artigo 55.º, n.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, por violação de posturas e de regulamentos de natureza



genérica e execução permanente do Município; não sendo subdelegáveis as competências de aplicação de coimas e sanções acessórias;

14. A competência prevista no artigo 98 °, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar instrutor e aplicar as coimas;

15. A competência prevista no artigo 14 ° do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, nos termos constantes dos artigos 11 ° e 13 ° do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, no que concerne ao licenciamento de estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como de estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas;

16. As competências previstas no artigo 9 ° n.º 4, artigo 12 ° n.º 1, artigo 18 ° n.º 4 e artigo 19 ° do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, relativamente ao licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos;

17. A competência prevista no artigo 23º, n.º 2, relativamente à decisão sobre a instrução dos processos de contra-ordenação, designação de instrutor e aplicação das coimas e sanções acessórias;

18. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 16 de Dezembro, com a possibilidade de subdelegação, designadamente:

a) A prevista no artigo 5 °, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno;

b) A prevista no artigo 20 °, relativamente ao registo de máquinas de diversão;

c) A prevista no artigo 50 ° n.º 2, relativamente à decisão de instauração de processos de contra-ordenação e à aplicação de coimas e das sanções acessórias;

19. A competência prevista no artigo 27 ° n.º 2 do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, no que diz respeito à aplicação de coimas no âmbito da actividade de transporte em táxi;

20. A competência prevista no artigo 19 ° n.º 1, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, no que concerne à aplicação de coimas por violação das normas aplicáveis à identificação de cães e gatos;

21. A competência prevista no artigo 5 ° n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos

Decretos -Leis n.º s 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro e 111/2010, de 15 de Outubro, no que respeita à aplicação de coimas por falta de afixação do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços;

22. A competência prevista no artigo 14 ° do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, referente à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no que diz respeito à instrução do processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias;

23. A competência prevista no artigo 14 ° n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, para a instauração de processos de contra-ordenação, designar instrutor e aplicar coimas, no âmbito da instalação e funcionamento das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;

24. A competência prevista no artigo 40 ° n.º 4 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para aplicar coimas, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

25. A competência prevista no artigo 5 ° n.º 1 conjugada com o artigo 2 n.º 1 al. d) do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, para a instrução dos processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, no âmbito da angariação de receitas para fins de beneficência;

26. A competência prevista no artigo 27 ° do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, para a instrução de processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, no âmbito do Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Transladação e Cremação de Cadáveres;

27. As competências previstas no art.º 59 ° e 60 ° do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pelas Declarações de Rectificação 77-A/2008, de 26/12, e 15/2009, de 10/02, relativamente à instrução de processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI);

28. As competências previstas no art.º 26 ° n.º 4 do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, relativamente à instrução de processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do Regime de Actividade de Comércio a Retalho e Feiras;

29. A competência prevista no artigo 5.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 08/08, que aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração para aplicação de coima relativamente à inobservância do disposto nos n.º s 1 e 4



da referida disposição legal por falta de Licença de utilização.

30. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pelas Declarações de Rectificação 77-A/2008, de 26/12, e 15/2009, de 10/02, relativamente ao registo e respectivos procedimentos no âmbito do Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), com a possibilidade de subdelegação.

### III

#### **E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para executar as opções do plano e o orçamento aprovado, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

2. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para colaborar no apoio a programa e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central, a exercer nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação da Presidente da Câmara Municipal;

3. A competência prevista na al. l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para promover e apoiar a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

4. A competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural e urbanístico do município, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

5. A competência prevista na alínea d) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos, e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

6. A competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para conceder licenças nos casos e nos

termos estabelecidos na Lei para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

7. A competência prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, de matrícula e emissão de licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas, bem como o seu cancelamento, com a possibilidade de subdelegação;

8. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, relativamente aos procedimentos com vista ao licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, bem como ao processamento das contra-ordenações e com a possibilidade de subdelegação;

9. A competência prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, para emitir e renovar cartões para o exercício de venda ambulante, com possibilidade de subdelegação;

10. A competência prevista no artigo 1.º da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, de emissão de parecer em processo de autorização e licenças de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;

11. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 16 de Dezembro, com a possibilidade de subdelegação, designadamente:

a) A prevista no artigo 10.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias,

b) A prevista no artigo 14.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis;

c) A prevista no artigo 18.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais;

d) A prevista no artigo 23.º, relativamente ao licenciamento da exploração de máquinas de diversão;

e) A prevista no artigo 29.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

f) A prevista no artigo 35.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;

g) A prevista no artigo 39.º e artigo 40.º, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas;



h) A prevista no artigo 41 °, relativamente ao licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões;

i) A prevista no artigo 50 ° n.º 1, relativamente à instrução dos processos de contra-ordenação;

12. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, relativamente à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

13. As competências previstas no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, 24 de Março, relativamente à emissão de autorização de utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal;

14 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, e Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, relativamente ao licenciamento da actividade industrial, com a possibilidade de subdelegação;

15. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, para o licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente:

a) A competência prevista no n.º 2 do artigo 19 ° para emissão de autorização especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos;

b) A competência prevista no n.º 3 do artigo 19 °, relativamente à convocação da comissão de vistorias no âmbito da autorização especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos, com a possibilidade de subdelegação.

16. Receber os pedidos de instalação, modificação, comunicações de encerramento, e demais documentação no âmbito da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, assim como, encaminhar tais pedidos, quando necessário, para o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

17. A competência prevista nos n.º s 2 e 3 do artigo 29 ° do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho no âmbito da utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em todos os espaços rurais da área territorial deste Município, durante o período crítico.

18. A competência prevista no artigo 40 ° n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, para instauração de processos de contra-ordenação, no âmbito

do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

19. As competências previstas no artigo 30 °, n.º 2 do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, para o processamento das contra-ordenações e aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído;

20. A competência prevista no artigo 15 ° do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, para a emissão de licença especial de ruído, no âmbito do Regime Geral do Ruído;

21. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 370/99 de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, no que diz respeito aos procedimentos com vista ao licenciamento de estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como de estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas;

22. As competências previstas no artigo 12 ° do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, no que diz respeito ao licenciamento dos veículos de transporte em táxi, bem como as previstas no artigo 27º n.º 2, do mesmo diploma, para o processamento das contra-ordenações;

23. A competência prevista no artigo 19 ° n.º 1, do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, para a instrução dos processos de contra-ordenação, por violação das normas aplicáveis à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;

24. A competência prevista no artigo 20 ° n.º 1 do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, no âmbito do regime das operações de gestão de resíduos;

25. A competência prevista no artigo 70 ° n.º 1 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, no âmbito do regime geral da gestão de resíduos;

#### IV

**Do exercício das competências delegadas e subdelegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 69 ° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a periodicidade de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 65.º do mesmo diploma.**



V

**Revogo o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 121/PRES/2009**, publicado em 17 de Novembro de 2009, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21, ao abrigo do disposto no artigo 40.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro

Odivelas, 2 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)

**DESPACHO N.º 82/PRES/2010**

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador Paulo César Prata Teixeira

Considerando:

Que a delegação e a subdelegação de competências, são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio consagrado no artigo 267.º da CRP, permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal de Odivelas na sua Presidente, tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009 e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões de 15 de Junho de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

A necessidade de proceder à distribuição de novas funções, no exercício da competência prevista no artigo 69.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

I

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 65.º, n.º 2 e 69.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, na deliberação tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009, publicada no

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões de 15 de Junho de 2010, no **Senhor Vereador PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os actos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas sob a sua tutela, nomeadamente:

**1. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO:**

A. Elaborar os estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do Município, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas degradadas e aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas localidades;

B. Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e ao estabelecimento da perspectiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes – espaços verdes, acessibilidades e equipamentos sociais;

C. Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do Plano Director Municipal e do Plano Estratégico do Município;

D. Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para implantação de equipamentos previstos nos planos;

E. Propor a aprovação de posturas e regulamentos relativos ao espaço público, publicidade e ordenamento do território;

F. Propor, a curto e médio prazo, a aquisição de solos e imóveis necessários à implantação dos planos elaborados, em articulação com a Divisão do Património;

G. Coordenar iniciativas e projectos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território;

H. Emitir parecer técnico sobre instalação de publicidade e ocupação de espaços públicos, de forma a garantir padrões estéticos, funcionalidade e qualificação Urbana.

I. Instruir e informar, em conformidade com o Plano Director Municipal e outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor, e demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais ou sobre que estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao Município;



J. Gerir os procedimentos relativos a operações de loteamento, bem como a obras particulares, até à vistoria final e à emissão do alvará de licença de construção, respectivamente, assegurando a conformidade das obras com os projectos e regulamentos aprovados;

K. Assegurar, articuladamente com a Divisão Financeira, Divisão de Aprovisionamento e Divisão do Património, os procedimentos administrativos relativos à prestação de cauções, cedências patrimoniais e ao cumprimento de outras obrigações dos promotores, no quadro dos respectivos financiamentos;

L. Elaborar alvarás de licença e de autorização de loteamento e de obras de urbanização;

M. Emissão de parecer técnico sobre os pedidos de execução de obras por operadores de infra-estruturas em espaço do domínio público;

N. Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do PDM e do Plano Estratégico do Município.

O. Assegurar todo o procedimento administrativo relativo à recuperação e legalização das áreas urbanas de gênese ilegal, como tal formalmente delimitadas ou não, em conformidade com as normas legais e regulamentares,

P. Assegurar as actividades de medição de projectos, liquidação de taxas e outras receitas municipais das AUGP's e áreas equivalentes, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, normativo para as AUGP's e da Tabela de Taxas e Licenças;

Q. Promover a elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e económicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;

R. Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas e participar nas assembleias de administração conjunta, nos termos da Lei;

S. Promover a elaboração de planos e estudos necessários à recuperação e legalização dos diversos aglomerados ilegais, nos termos da Lei, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal;

T. Assegurar, articuladamente com a Divisão de Património, toda a actividade relativa às operações de gestão patrimonial e de mobilização financeira, pública e particular, necessárias à viabilização dos planos aprovados e a uma adequada participação financeira dos proprietários no procedimento de urbanização e legalização das AUGI;

U. Apoiar, por enquadramento e/ou atribuição de participações financeiras, a execução de obras de urbanização nas AUGI ou equivalente, recorrendo a

meios próprios ou às comissões de administração conjunta, e utilizando instrumentos municipais, nomeadamente os protocolos de delegação de competências e a atribuição de subsídios;

V. Superintender e enquadrar a intervenção nos espaços públicos de entidades exteriores ao Município;

W. Instruir os procedimentos relativos a projectos de loteamento e de construção localizados nos aglomerados ilegais e promover a legalização das edificações existentes, no quadro dos planos ou parâmetros urbanísticos aprovados;

X. Detectar e promover o embargo e participação da prática de ilícito contra-ordenacional das operações urbanísticas que, estando sujeitas a licenciamento ou autorização, dele não hajam sido objecto, promovendo os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento, com vista às correspondentes combinações;

Y. b) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas superiormente determinadas com os projectos aprovados e as condições do licenciamento ou comunicação prévia, promovendo o embargo e participação de ilícito contra-ordenacional, e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;

Z. Efectuar os demais actos inerentes à actividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, procedendo aos competentes registo em livro de obra, bem como efectuar as diligências conducentes à prorrogação de licenças ou autorizações;

AA. Integrar as comissões de vistorias e de avaliações criadas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, nomeadamente as relacionadas com as obras fiscalizadas pela Divisão;

BB. Proceder a vistorias e diligências diversas, a iniciativa do Município ou requerimento dos particulares e efectuar medições e orçamentos solicitados por arrendatários;

CC. Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

DD. Informar o serviço de contra-ordenações do Município sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos e de que a Divisão disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;

EE. Proceder à apreciação dos processos decorrentes da actividade da sua área funcional específica, respeitantes a obras ilegais, pedidos de vistoria, diligências e denúncias diversas;





FF. Efectuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;

GG. Emitir parecer sobre o licenciamento de utilização e a constituição de propriedade horizontal;

HH. Proceder à aprovação de pedidos de ocupação de espaços públicos por motivo de obras.

## **2. DIVISÃO DE PROJECTOS ESTRUTURANTES E MOBILIDADE;**

A. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

B. Promover os estudos e planear e acompanhar a execução de projectos de equipamentos estratégicos para o município no âmbito empresarial;

C. Prestar apoio técnico em iniciativas ou projectos de parceria ou cooperação com objectivos de inovação e desenvolvimento económico;

D. Assegurar o planeamento, a programação e a coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

E. Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais;

F. Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros;

G. Elaborar estudos e projectos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais, visando o desenvolvimento e consolidação da estrutura viária prevista no Plano Director de Acessibilidades Municipais (P.D.A.M./P.D.R.V.M.);

H. Elaborar planos de circulação de apoio às acessibilidades municipais, às actividades de planeamento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico com vista, à permanente articulação e melhoria das condições de funcionalidade do meio face à dinâmica social económica;

I. Promover a participação em estudos, projectos e negociações com entidades públicas e privadas relativamente ao desenvolvimento e exploração de uma

adequada rede de Infra-estruturas de estacionamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

J. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

K. Assegurar o planeamento, programação e coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

L. Assegurar o acompanhamento e negociação, ao nível estratégico, das intervenções da Administração Central, empresas concessionárias ou operadoras de transportes, nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais.

## **3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL:**

A. Assegurar a articulação e colaboração com a autoridade de protecção civil existente a nível central, bem como demais agentes de Protecção Civil;

B. Assegurar o cumprimento das competências decorrentes da Lei de Bases da Protecção Civil adaptada à escala Municipal;

C. Acompanhar e promover as acções concernentes às Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área do Município, nomeadamente no acompanhamento e apoio, financeiro ou outro;

D. Identificar as situações de maior risco potencial na área do Município, promovendo a elaboração, revisão e actualização do Plano Municipal de Emergência e demais Planos de Emergência Específicos julgados convenientes;

E. Coordenar o sistema operacional de intervenção de Protecção Civil, assegurando a comunicação com os Órgãos Municipais e outras entidades públicas;

F. Colaborar, sempre que solicitado, na elaboração de planos de emergência externos;

G. Implementar e coordenar a Rede Municipal de Voluntários de Protecção Civil;

H. Gerir o Parque Municipal de Emergência;

I. Requerer, em situação de emergência e sempre que se julgue de elevada pertinência, a colaboração de outros serviços da Câmara Municipal solicitando a sua intervenção imediata, garantindo a funcionalidade e a eficácia do sistema de protecção civil na resposta às situações de emergência;



J. Apoiar os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares e demais instituições ou entidades, na elaboração dos seus Planos de Emergência;

K. Assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas de acidentes graves, catástrofes ou calamidades decorrentes de fenómenos naturais ou antrópicos;

L. Manter a operacionalidade da rede de Rádio Municipal;

M. Promover a realização, pelas entidades legalmente competentes, de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita a condições de risco propiciadoras de catástrofes;

N. Promover a adequada informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da Protecção Civil, através de campanhas gerais de prevenção e sensibilização;

O. Ministar acções sensibilização nas Escolas e em outras entidades, públicas e privadas;

P. Gerir a Escola Municipal de Protecção Civil;

#### **4. GABINETE DE INFORMÁTICA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO:**

A. Promover e orientar o processo de informatização municipal de forma a assegurar-lhe coerência, fiabilidade e eficácia e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à actividade municipal;

B. Analisar, de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;

C. Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;

D. Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas informáticos e de comunicação instalados, incluindo os respectivos sistemas de protecção, segurança e controlo de acesso;

E. Gerir e operar os sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes telefónica e de transmissão de dados.

#### **5. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:**

A. Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do Município nos limites das suas atribuições, participar as infracções ocorridas cabendo-lhe igualmente a execução de mandados;

B. Desenvolver uma acção preventiva e pedagógica, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos e às decisões dos órgãos autárquicos;

C. Colaborar com os diversos serviços municipais ou com entidades externas na área das suas atribuições ou na resolução de outros assuntos de interesse municipal;

D. Informar o serviço de contra-ordenações do Município sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos e de que a Divisão disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;

E. Efectuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;

F. Assegurar a remoção de viaturas abandonadas e proceder à tramitação administrativa e destino final das mesmas;

G. Proceder à fiscalização do ruído produzido por actividades ruidosas permanentes de licenciamento municipal, intervindo preventivamente, através da emissão de pareceres, no âmbito dos processos de licenciamento das referidas actividades;

H. Emitir pareceres e relatórios técnicos no âmbito do licenciamento de actividades ruidosas temporárias;

I. Participar e contribuir para a elaboração de estratégias com vista à elaboração do mapa de ruído concelhio.

## **II**

**Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da actividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de



Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14.º, n.º 1 alínea f) do já referido Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros);

4. A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades excepto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

5. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com excepção dos actos relativos à constituição, modificação ou extinção da respectiva relação jurídica de emprego, designadamente:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pela necessidade da consecução da prestação dos respectivos serviços públicos, que estão afectos à sua responsabilidade;

b) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos, dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Justificar e não justificar as faltas verificadas no âmbito dos serviços;

e) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

f) Instaurar processos disciplinares, considerando que a nomeação do instrutor do processo deverá recair, sempre que possível, em licenciado em Direito que seja funcionário do Município;

g) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Emitir parecer sobre requerimentos de mobilidade interna.

6. A possibilidade de subdelegação de competências quanto à gestão de recursos humanos restringe-se a:

a) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 40.º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

d) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

e) Visar Boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) Propor a instauração de processos disciplinares.

7. A competência prevista na alínea z) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência,



com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;

8. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais;

9. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para promover todas as acções necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação nas unidades orgânicas sob a sua tutela;

10. A competência prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para conceder nos casos e nos termos previstos na Lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;

11. A competência prevista no artigo 5.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a admissão ou rejeição da comunicação prévia referida no artigo 4.º, n.º 4 deste diploma legal; com faculdade de subdelegação;

12. A competência prevista no artigo 5.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a concessão da Autorização de utilização referida no artigo 4.º, n.º 5 deste diploma legal; com faculdade de subdelegação;

13. A competência prevista no artigo 8.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a direcção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

14. A competência prevista no artigo 11.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

15. A competência prevista no artigo 11.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

16. A competência prevista no artigo 11.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, o requerente ou comunicante poder no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

17. A competência prevista no artigo 11.º n.º 4, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido seja manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

18. A competência prevista no artigo 36.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para no prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos a que se refere o artigo 35.º, rejeitar a comunicação quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, alvará de loteamento, normas técnicas de construção em vigor ou os termos de informação prévia existente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;



19. A competência prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

### III

**E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

2. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para executar as opções do plano e o orçamento aprovado, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para colaborar no apoio a programa e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central, a exercer nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação da Presidente da Câmara Municipal;

4. A competência prevista no artigo 5.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para conceder a licença prevista no n.º 2 do art.º 4, do mesmo diploma, com possibilidade de subdelegação;

5. A competência prevista no artigo 5.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para aprovar a informação prévia regulada no mesmo diploma, nos artigos 14.º e seguintes;

6. A competência prevista no artigo 6.º, n.º 9 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março; para emitir certidões para efeitos de registo predial;

7. A competência prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para emitir parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do citado artigo 7.º;

8. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, elencados a seguir:

ii. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

iii. Decidir sobre o projecto de arquitectura, nos termos do artigo 20.º n.º 3 do citado diploma legal;

iv. Decidir o pedido de licenciamento, nos termos do artigo 23.º n.º 1 alíneas c) e d);

v. Aprovar licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos das especialidades e desde que se mostrem aprovado o projecto de arquitectura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos do artigo 23.º n.º 6;

vi. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º, n.º 2, e artigo 65.º n.º 3;

vii. Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.º 2 e n.º 3;

viii. Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, as condições a observar na execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º;

ix. Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo para a conclusão das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º;

x. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;

xi. Nomeação de técnicos para efeito de vistoria prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º;

xii. Revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73.º, n.º 2;



- xiii. A competência prevista no artigo 71 ° n.º 5, do RJUE, para declarar a caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia;
- xiv. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84 °, n.º 1;
- xv. Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84 °, n.º 3;
- xvi. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84 °, n.º 4;
- xvii. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86 °;
- xviii. Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87 °;
- xix. A competência para conceder a licença especial para a conclusão de obra inacabada, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do RJUE;
- xx. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- xxi. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90 °;
- xxii. A competência para nomeação de técnicos para efeitos de vistoria prévia, prevista no n.º 1 do artigo 90.º;
- xxiii. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94 °, n.º 5;
- xxiv. Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração;
- xxv. Por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
- xxvi. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110 °;
- xxvii. A competência para autorizar o pagamento fraccionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de 300.000 euros, ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- xxviii. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- xxix. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126 °;
8. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;
9. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no artigo 8 °, artigo 11 ° e artigo 13 ° do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro.
10. Quanto à sinalização das vias públicas, a competência prevista no artigo 6 ° n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.
11. As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, para:
- a) Nos termos do artigo 19 °, e em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização;
- b) Nos termos do artigo 20 °, promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22, proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º com a realidade existente na AUGI;
- d) Nos termos do n.º 3 do artigo 22 °, designar a comissão especial que realizará a vistoria;
- e) Nos termos do artigo 23 °, para notificar o dono da obra não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º, para proceder à reposição da situação anterior;
- f) Nos termos n.º 1 do artigo 25 °, para recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infra-estruturas sobre o pedido de loteamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 28 °, tornar pública a deliberação de aprovação do projecto de loteamento, por edital.
12. Competência prevista no artigo 19 ° n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, para efeitos de declaração de embargo no caso de o desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto resulte de obra a decorrer e sujeita a licenciamento



municipal, no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos;

13. As competências previstas da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, quanto ao regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação dos conjuntos comerciais, para:

a) Nos termos do n.º 10 do artigo 13.º, solicitar esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, informar a entidade coordenadora da data da realização da vistoria.

#### IV

Do exercício das competências delegadas e subdelegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a periodicidade de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 65.º do mesmo diploma.

#### V

**Revogo o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 124/PRES/2009**, publicado em 17 de Novembro de 2009, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21, ao abrigo do disposto no artigo 40.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro

Odivelas, 2 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)

#### DESPACHO N.º 83/PRES/2010

Assunto: Definição do procedimento que regula a concessão da isenção da derrama referente aos anos de 2010, 2011 e 2012

Considerando que:

O artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui aos Municípios através do órgão deliberativo competência para lançar anualmente uma derrama, até ao limite

máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A Assembleia Municipal pode, mediante deliberação fundamentada, sob proposta da Câmara Municipal apresentada ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais e do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Em 20 de Novembro de 2009, a Assembleia Municipal de Odivelas sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na 1.ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Novembro de 2009, e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21, aprovou, na 1.ª Sessão extraordinária, 2.ª Reunião, uma deliberação, publicada em 30 de Novembro de 2009 no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22, sobre o lançamento de derrama, na qual fixou uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas para o ano de 2009 a aplicar em 2010, bem como a concessão da Isenção de derrama, por um período de três anos a pessoas colectivas que instalem a sua sede social no Concelho de Odivelas durante o ano de 2010 e que comprovem ter criado pelo menos três novos postos de trabalho, cuja manutenção deve ser anualmente aferida mediante a entrega da documentação referente ao pagamento à Segurança Social.

#### I

Nestes termos, e tendo em vista assegurar a execução da referida deliberação da Assembleia Municipal no que concerne à isenção da derrama referente aos anos de 2010, 2011 e 2012, tomada na 1.ª Sessão extraordinária, 2.ª Reunião, realizada em 20 de Novembro de 2009 e publicada em 30 de Novembro de 2009, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, n.º 22, **venho, ao abrigo do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro**, definir o conjunto de normas procedimentais tendente a disciplinar as condições de reconhecimento e manutenção da isenção, local e prazo de entrega da documentação pelos beneficiários, recepção do pedido e sua apreciação, bem como a norma atinente à comunicação da referida isenção à Direcção Geral das Contribuições e Impostos e norma reguladora do arquivamento do respectivo procedimento, o qual deverá reger-se pelas seguintes regras, melhor concretizadas nos modelos definidos em anexo.



## **Título I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)**

O presente procedimento aplica-se a todas as pessoas colectivas que, cumulativamente:

- a) - Instalem ou tenham instalado a sua sede social no Concelho de Odivelas;
- b) - No ano de 2010 e;
- c) - Comprovem ter criado, nesse ano, pelo menos, três novos postos de trabalho.

### **Artigo 2.º (Isenção)**

As Pessoas Colectivas que comprovem reunir os requisitos enunciados no artigo anterior, gozam de isenção de Derrama nos anos de 2010, 2011 e 2012.

## **Título II DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO**

### **Artigo 3.º (Condições de reconhecimento da isenção)**

1 - As Pessoas Colectivas que pretendam beneficiar da isenção da Derrama no ano de 2010, terão de dirigir, à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, o requerimento conforme Modelo I em anexo.

2 - Esse requerimento terá de ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a)-Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Colectivas da constituição da empresa ou comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Colectivas da alteração da sede social;

b)- Comprovativo da Segurança Social da criação de três postos de trabalho e;

c)- Cópia do cartão de empresa que contenha.

c.1)- Número de Pessoa Colectiva;

c.2) - Número de Segurança Social da Empresa;

c.3) - Firma (nome) da empresa;

c.4)- Data de Constituição da Empresa;

c.5) - Morada da sede da empresa;

c.6) - Código CAE da empresa;

c.7) - Código de acesso à certidão permanente electrónica da empresa.

### **Artigo 4.º (Condições de manutenção da isenção)**

As Pessoas Colectivas que pretendam manter o benefício da isenção da Derrama nos anos de 2011 e 2012, terão de apresentar anualmente, até dia 1 de Dezembro de cada ano, comprovativo do pagamento à Segurança Social dos três postos de trabalho criados em 2010.

### **Artigo 5.º (Local e prazo de entrega da documentação)**

O requerimento e documentos referidos nos artigos 3.º e 4.º deverão ser entregues no Posto de Atendimento Municipal da Loja do Cidadão de Odivelas, até ao dia 1 de Dezembro de cada um dos anos a que corresponde o pedido de reconhecimento da isenção.

## **Título III PROCESSAMENTO INTERNO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO**

### **Artigo 6.º (Recepção do pedido na Loja do Cidadão)**

1 – Entregue o requerimento e documentos referidos nos artigos 3.º e 4.º junto da Loja do Cidadão, os serviços da Loja verificam se o requerimento se encontra devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos, ou se o comprovativo entregue relativo ao pagamento à Segurança Social dos três postos de trabalho criados em 2010 é válido.

2 – Caso se verifique alguma deficiência ou omissão nos documentos apresentados, os serviços da Loja informam o requerente de que será convidado a corrigir ou a completar o pedido (de acordo com o **Modelo II** em anexo).

3 - Caso se verifique a entrega do requerimento ou documentos fora do prazo referido no artigo 5.º, os serviços da Loja informam o requerente de que deverá ser notificado da impossibilidade de reconhecimento da isenção por incumprimento do prazo de formulação do pedido, de acordo com o **Modelo II** em anexo.

4 – Verificada a regularidade da documentação entregue e não havendo quaisquer deficiências a suprir no requerimento, os serviços do Posto de Atendimento da Loja do Cidadão dão entrada do mesmo no sistema e atendimento, identificando-o por (n.º de processo) / Derrama/(ano) e atribuindo-lhe um número sequencial e anual, devendo posteriormente facultar ao requerente o comprovativo da sua entrega, de acordo com o **Modelo II** em anexo e enviar a distribuição à DPEDE\_DADEPC\_ER.





### **Artigo 7.º** **(Apreciação do pedido)**

1 – Recebida a documentação pela DADEPC/SADE (Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Projectos Comparticipados/Sector de Apoio ao Desenvolvimento Económico), esta verifica se o pedido está devidamente instruído, nomeadamente se constam todos os documentos, e se o pedido foi entregue dentro do prazo.

2 – No caso do pedido se encontrar devidamente instruído, a DADEPC/SADE elabora informação a submeter à consideração da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem esta delegar, indicando o pedido do interessado, resumindo o conteúdo do procedimento e informando que o pedido de isenção se encontra em condições de ser reconhecido.

3 – Despachada a informação referida no n.º anterior, a DADEPC/SADE mediante ofício (através do **Modelo III** em anexo), notifica o requerente do reconhecimento da isenção pelo Município de Odivelas e de que a mesma será comunicada à Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI).

4 – No caso do pedido se encontrar indevidamente instruído, a DADEPC/SADE elabora informação a submeter à consideração da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem esta delegar, indicando o pedido do interessado, resumindo o conteúdo do procedimento e informando que o pedido de isenção não se encontra devidamente instruído.

5 – Despachada a informação referida no número anterior, a DADEPC/SADE notifica-o requerente (de acordo com o **Modelo IV** em anexo), para, no prazo de 10 dias, aperfeiçoar o pedido e/ou juntar os documentos em falta acompanhados do **Modelo V** em anexo.

6 – Aperfeiçoado o pedido pelo requerente e tendo este ficado devidamente instruído, a DADEPC/SADE procede em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3.

7 – Passados 10 dias sobre a notificação do requerente para o aperfeiçoamento do pedido ou para à junção dos documentos em falta, sem que este haja dado cumprimento à mesma, a DADEPC/SADE elabora informação a submeter à consideração da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem esta delegar, na qual propõe que não seja dado qualquer seguimento ao pedido formulado pelo requerente.

8 – Despachada favoravelmente a informação referida no n.º anterior, é o requerente notificado pela DADEPC/SADE (de acordo com o **Modelo VI** em anexo) de que o respectivo processo ficará parado a partir daquela data por causa que lhe é imputável, podendo vir a ser declarado extinto caso se esgote o prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPA.

9 – Se o pedido for entregue depois do prazo referido nos artigos 4.º e 5.º, a DADEPC/SADE elabora informação a submeter à consideração da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem esta delegar, indicando o pedido do interessado, resumindo o conteúdo do procedimento e informando que a isenção não deve ser reconhecida por incumprimento do prazo de formulação do pedido de reconhecimento.

10 – Despachada a informação referida no n.º anterior, notifica-se o requerente (de acordo com o **Modelo VII** anexo ao presente Regulamento) da impossibilidade de reconhecimento da isenção por incumprimento do prazo de formulação do pedido, sendo o mesmo ofício enviado ao requerente pela DADEPC/SADE.

### **Artigo 8.º** **(Comunicação da isenção à Direcção Geral das Contribuições e Impostos)**

1 – Reconhecida a isenção e notificado o requerente, a DADEPC/SADE procede ao envio da distribuição ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira/ Divisão Financeira (DGAF/DF) para informar a DGCI.

2 – Recebida a distribuição pelo DGAF/DF, este comunica a isenção à DGCI e devolve a distribuição à DADEPC/SADE.

### **Artigo 9.º** **(Arquivamento do procedimento)**

Cumpridas as formalidades indicadas nos artigos 7.º, n.ºs 8 e 10 e 8.º, a DADEPC/SADE procede ao arquivamento do procedimento.

1 - Será declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de seis meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento.

2 - A deserção não extingue o direito que o particular pretendia fazer valer.

Odivelas, 2 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)



## DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

### VEREADOR MÁRIO MÁXIMO

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências delegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 11218, de 2010.10.21, referente ao período de 7 a 20 de Outubro de 2010:

EDOC/2010/15022

Assunto: Pedido de Autorização de Utilização  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento entre as 09h00 e as 24h00, sem encerramento para almoço e com dia de descanso semanal à segunda-feira;  
Notifique-se a requerente da necessidade de entrega de declaração prévia;  
Determino o envio do processo para arquivo municipal logo que se mostre concluído.  
07-10-2010

EDOC/2010/52886

Assunto: Participação à Companhia de Seguros - R52-2010  
Despacho: Concordo,  
Ao DDAJG,  
Participe-se acidente à Seguradora e notifique-se o requerente da participação.  
11-10-2010

EDOC/2010/36388

Assunto: Pedido de pagamento de factura, por danos causados em viatura na via pública  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Notifique-se a requerente para efeitos de audiência prévia.  
Ofício segue assinado.  
Remeta-se pedido aos SMAS de Loures.  
11-10-2010

EDOC/2010/53535

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Autorização para redução de horário do Centro Comercial Qtª Nova  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
13-10-2010

EDOC/2010/17567

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 2821/OP - Entrega Declaração Prévia P/A efeitos de instalação  
Despacho: Concordo.  
Ao Sr. DDAJG,  
Atenta a validade da declaração prévia e a minha concordância com o horário de funcionamento pretendido, ofício n.º 2010/24382 segue assinado.  
13-10-2010

EDOC/2010/19199

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário  
13-10-2010

EDOC/2010/12999

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 2496/AS/96 - entrega de Declaração Prévia para estabelecimento comercial e pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Concordo.  
Ao Sr. DDAJG,  
Atenta a validade da declaração prévia e a minha concordância com o horário de funcionamento pretendido, ofício n.º 2010/24389 segue assinado  
13-10-2010

EDOC/2010/19189

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
13-10-2010

EDOC/2010/54333

Assunto: R95/2009  
Despacho: Concordo,  
Ao DDAJG,  
Participe-se acidente à Seguradora e notifique-se a requerente da participação.  
13-10-2010

EDOC/2010/51151

Assunto: Envio de documentos - Cliente n.º 29165458 Local 1013760.  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Contrato e ofício seguem assinados.  
14-10-2010

EDOC/2010/56433

Assunto: Protocolo de Formação - "Formar e Qualificar para Melhor Dirigir" - Emissão de Cheque  
Despacho: Concordo.  
Ao DAGF/DF,  
Para compromisso e pagamento.  
14-10-2010

EDOC/20010/63119

Assunto: Pedido de indemnização  
Despacho: Concordo,  
Ao DDAJG,  
Envie-se a reclamação à Companhia de Seguros para os efeitos propostos e notifique-se a requerente da participação.  
11-10-2010



**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências subdelegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 11213, de 2010.10.21, referente ao período de 7 a 20 de Outubro de 2010:**

EDOC/2010/52947

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 1278/90 (alvará 142/90) - pedido de 2ª via

Despacho: Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Defiro o pedido de 2.ª via de alvará de licença sanitária, condicionado ao pagamento da taxa devida e à apresentação de comprovativo da alteração / actualização da constituição da sociedade.

Alvará segue assinado.

07-10-2010

EDOC/2010/45245

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 4016/77 - Pedido de licenciamento

Despacho: Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Defiro o pedido de emissão de autorização de utilização para a actividade de bebidas (Pastelaria, Casa de Chá) c/ fabrico próprio de padaria;

Determino que, no título a emitir, se inclua a chamada de atenção constante do parecer da DFM no que se refere às questões de ruído.

07-10-2010

EDOC/2010/14328

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 9906/D/E -

pedido de autorização de utilização para estabelecimento restauração e/ou bebidas e pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Concordo.

Ao Sr. DDAJG,

Defiro o pedido de emissão de autorização de utilização para a actividade de bebidas;

Concordo com o horário de funcionamento e determino que se dê conhecimento ao requerente dos termos previstos no artigo 10.º do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais;

Declaro a caducidade do Alvará de licença sanitária n.º 82/83, e determino que se notifique o requerente para proceder à entrega do mesmo;

Considero válida a declaração prévia entregue em Maio / 2010, dê-se conhecimento da mesma no Mapa Mensal a enviar à DGAE;

Remeta-se o processo ao Arquivo Municipal, logo que se mostre concluído e extinto.

07-10-2010

EDOC/2010/50341

Assunto: Pedido de 2ª via do Alvará n.º 2551/69 e pedido de fotocópias

Despacho: Concordo.

Ao Sr. DDAJG,

Defiro o pedido de emissão de 2ª via de Alvará, condicionado ao pagamento da taxa devida;

2ª Via de Alvará segue assinada;

Defiro o pedido de fotocópia simples, condicionada ao pagamento da taxa identificada;

Notifique-se a requerente da obrigatoriedade de entrega de Declaração Prévia.

07-10-2010

EDOC/2010/46284

Assunto: Pedido de Licenciamento - Festa Anual em Honra de Santa Teresinha do Menino Jesus dias 8;9 e 10 de Outubro de 2010

Despacho: Ao Sr. DDAJG,

Defiro os pedidos de licenciamento de UVPADFO, de LFRI, de LER e AESRB, conforme solicitado pela requerente;

Alvarás seguem assinados;

Dispensa-se a requerente da publicitação do evento através de aviso de imprensa, sem embargo do dever de dar conhecimento do mesmo à população através dos meios habitualmente utilizados para a divulgação do evento;

Organize-se processo para submissão do pedido de isenção a deliberação do executivo municipal;

Determino que, logo que o procedimento se mostre concluído e extinto, se proceda ao seu arquivamento.

11-10-2010

EDOC/2010/54768

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / ODV300434 - pedido de revalidação de licença de condução

Despacho: Concordo,

Ao Sr. DDAJG,

Defiro o pedido de renovação da licença de condução de ciclomotor, condicionado ao pagamento da taxa respectiva.

Notifique-se o requerente.

11-10-2010

EDCO/2010/42989

Assunto: Processo nº 4890/D e funcionamento de estabelecimento comercial

Despacho: Ao Sr. DDAJG,

Defiro o pedido de emissão de autorização de utilização para a actividade de Cafés e outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculos, condicionado ao pagamento das taxas identificadas;

Concordo com o horário de funcionamento requerido.

11-10-2010

EDOC/2009/3124

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de licenciamento p/a café pastelaria Snak bar e casa de chá

Despacho: Concordo.

Ao Sr. DDAJG,

Defiro o pedido de emissão de autorização de utilização para a actividade de Restaurantes, Pastelarias e Casas de Chá, condicionado ao pagamento da taxa respectiva;

Oficie-se o requerente da decisão tomada, do parecer emitido pelo técnico de ruído e da necessidade de requerer o horário de funcionamento.

13-10-2010

EDOC/2010/17567

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 2821/OP - Entrega Declaração Prévia P/A efeitos de instalação

Despacho: Concordo.

Ao Sr. DDAJG,

Atenta a validade da declaração prévia e a minha concordância com o horário de funcionamento pretendido, ofício n.º

2010/24382 segue assinado.

13-10-2010

EDOC/2010/12999

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 2496/AS/96 - entrega de Declaração Prévia para estabelecimento comercial e pedido de horário de funcionamento

Despacho: Concordo.



Ao Sr. DDAJG,  
Atenta a validade da declaração prévia e a minha concordância com o horário de funcionamento pretendido, ofício n.º 2010/24389 segue assinado.  
13-10-2010

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências delegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 11704, de 2010.11.04, referente ao período de 21 de Outubro a 3 de Novembro de 2010:**

EDOC/2010/58654  
Assunto: Termo de quitação  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Recibo Quitação segue assinado.  
28-10-2010

EDOC/2010/57105  
Assunto: Pagamento franquia - Sinistro Clube do Movimento  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimentação, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/56857  
Assunto: Companhia de Seguros Allianz S.A. (Companhia de Seguros Allianz S.A.)  
Aviso/recibo valor 123,74  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimentação, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/56300  
Assunto: Recibo de reembolso município pdf  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimentação, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/58721  
Assunto: Pagamento Franquia - Sinistro Clube do Movimento  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimentação, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/57766  
Assunto: Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unip., Lda (Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unip., Lda)  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimento, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/54887  
Assunto: Lisboagás Comercialização SA (Lisboagás Comercialização SA)  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimento, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/55719  
Assunto: Xerox Portugal Equipamentos de Escritórios, Lda (Xerox Portugal Equipamentos de Escritórios, Lda)  
Despacho: Ao DGAF/DF,  
Para cabimento, compromisso e pagamento.  
28-10-2010

EDOC/2010/31306  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 11956/OCP - pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/33352  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/43095  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de horário Mod. 5/DL/SLRB  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/52987  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Entrega do mod.5/DL/SLRB  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
Para tanto, ofício segue assinado.  
28-10-2010

EDOC/2010/22397  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 10186/OCP - pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/27070  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/36804  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.



Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/56740  
Assunto: HF/2010/19 Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/37287  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 7918/OP - Pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/49286  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Mod.5  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/56232  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/45746  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 36175/OCP  
Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/44743  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 5186/OP - Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/15291  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,

Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/54715  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Processo nº 1944/OCP Pedido de horário Mod.5  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/47932  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / COM/2008/38 - Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/14276  
Assunto:  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/45214  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / COM/2010/1 - Pedido Horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/43121  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Processo nº 526/87Entrega de Pedido Horário Funcionamento Mod.5/DL/SRLB  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/32038  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / COM/09/19 - pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010



EDOC/2010/45561

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / ODV/2005/477  
Pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/28423

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / COM/2008/64 -  
Pedido de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/21545

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / pROC°  
COM/2009/1 - Pedido de Horário de Funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

EDOC/2010/22985

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos /  
COM/2009/29 Pedido de restrição de horário de funcionamento  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo com o horário de funcionamento proposto.  
Notifique-se a requerente e dê-se conhecimento à mesma de que se deverá dirigir à AESCLO, a fim de solicitar a emissão do respectivo mapa de horário.  
28-10-2010

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências subdelegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 11702, de 2010.11.04, referente ao período de 21 de Outubro a 3 de Novembro de 2010:**

EDOC/2010/38808

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Licença de Táxi n.º 16/2003 - pedido de averbamento à licença para veículo com matrícula 44-JL-32, marca Toyota, modelo Avensis.  
Despacho: Ao DDAJG,  
Concordo.  
Título de licença de táxi segue assinado.

EDOC/2010/46555

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 39/2003 -  
averbamento à licença para matrícula 74-JP-58  
Despacho: Ao DDAJG,  
Concordo.  
Título de licença de táxi segue assinado.  
28-10-2010

EDOC/2010/54305

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de averbamento de veículo  
Despacho: Ao DDAJG,  
Defiro o pedido de averbamento, por substituição do veículo anterior com a matrícula 19-07-ZJ, para o novo veículo com a matrícula 32-JQ-22, condicionado ao pagamento da taxa devida; Determino que se notifique a requerente para que proceda ao pagamento da taxa devida e, posteriormente, ao levantamento da Licença respectiva.  
Mais determino que, quando o procedimento se mostre concluído e extinto, se proceda ao arquivamento do presente processo.  
28-10-2010

EDOC/2010/49936

Assunto:  
Despacho: Ao DDAJG,  
Defiro o pedido de averbamento, por substituição do veículo anterior com a matrícula 09-99-TZ, para o novo veículo com a matrícula 35-JR-16, condicionado ao pagamento da taxa devida; Determino que se notifique a requerente para que proceda ao pagamento da taxa devida e, posteriormente, ao levantamento da Licença respectiva.  
Notifique-se igualmente a requerente para entregar fotocópia do Alvará n.º 91877/2000, com a nova actualização e entregar o DUA nos termos propostos.  
Mais determino que, quando o procedimento se mostre concluído e extinto, se proceda ao arquivamento do presente processo.

EDOC/2010/35083

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Alteração do Titular da Licença de Táxi n.º 20/2003  
Despacho: Ao DDAJG,  
Concordo.  
Considero sem efeito a proposta de indeferimento liminar formulada pelos serviços e, consequentemente, defiro o pedido de prorrogação de prazo de 90 dias para cumprimento do notificado.  
28-10-2010

EDOC/2010/44724

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Lic n.º 52/2003 -  
Alvará n.º 9253/1999 - Pedido de Averbamento à Licença  
Despacho: Ao DDAJG,  
Concordo.  
Título de licença de táxi segue assinado.  
28-10-2010

EDOC/2010/48983

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de renovação cartão vendedor ambulante n.º 12/2009  
Despacho: Concordo,  
Ao Sr. DDAJG,  
Determino a renovação do cartão de venda ambulante solicitado, condicionado ao pagamento da taxa municipal respectiva; Determino a notificação do requerente informando-o de que se deverá dirigir à Loja do Cidadão a fim de proceder à renovação do cartão e ao pagamento da taxa devida;  
Determino o arquivamento do processo após concluído o respectivo procedimento.  
28-10-2010

EDOC/2010/48093

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / 03/2008 -  
Renovação da licença de exploração de máquina de diversão



Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Licença de exploração n.º 04/2010 segue assinada.  
28-10-2010

EDOC/2008/31329  
Assunto: 1983/93 - Análise da Declaração Prévia entregue através do "Licenciam/2007/1394" - "EDOC/2007/81385"  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Aceito a Declaração Prévia entregue e determino o arquivamento do processo 1983/93.  
Notifique-se a requerente em conformidade, nomeadamente, do suprimento das irregularidades processado.  
28-10-2010

EDOC/2010/56774  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos /  
Com/2008/9Pedido de copias autenticadas da DP e Of de Legalização  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Ofício segue assinado.  
28-10-2010

EDOC/2010/9483  
Assunto: Processo n.º 1188/90 - Estabelecimento sito na Rua José Gomes Ferreira, n.º 1, Loja 3 –  
Povoá de St.º Adrião  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Declaro a extinção e arquivo do procedimento;  
Dispensar o cumprimento de audiência prévia.  
Envie-se ofício à ASAE.  
28-10-2010

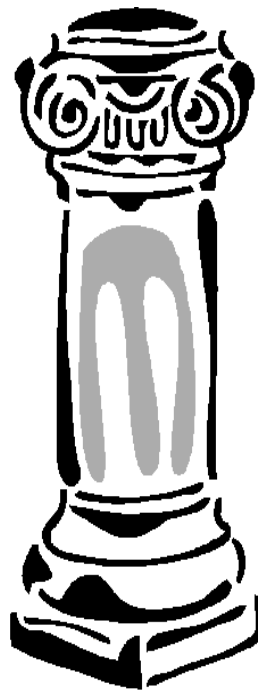
EDOC/2010/55092  
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos /  
21119/OCP+1432/91 entrega declaração prévia p/os efeitos de registo  
Despacho: Ao Sr. DDAJG,  
Concordo.  
Proceda-se ao suprimento oficioso do lapso de preenchimento do ponto 3.1. da Declaração Prévia;  
Determino a aceitação da Declaração Prévia para efeitos de registo;  
Notifique-se e archive-se.  
28-10-2010







# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS







# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1.ª Reunião realizada em  
28 de Outubro de 2010

### DELIBERAÇÕES

### VOTOS DE CONGRATULAÇÃO

#### **PRÉMIO NOBEL DA PAZ 2010: LIU XIAOBO, OPOSITOR DO REGIME CHINÉS**

A escolha de Liu Xiaobo, defensor dos direitos humanos e opositor ao regime chinês, para receber o Prémio Nobel da Paz retoma uma importante tradição da academia sueca: distinguir aqueles que, muitas vezes com risco da sua própria liberdade, integridade física e vida, lutam contra regimes ditatoriais, totalitários e opressores. Esta opção chama a atenção internacional para a situação nesses países e dá visibilidade à coragem dos que se batem contra ela.

O regime chinês junta, reconhecidamente, o pior de dois mundos.

É um regime inspirado nas formas mais dirigistas e violentas de Comunismo. Com total ausência de liberdade de expressão e de acesso à informação, e em que o pluralismo político e mediático são inexistentes. Um regime que reprime pesadamente, e recorrendo a todos os meios, quaisquer movimentos ou pressões para a mudança, bem como legítimas aspirações de abertura por parte dos cidadãos. Um regime cuja obsessão pela engenharia social e pelo experimentalismo megalómano condenaram à deportação, à fome e à morte, ao longo de décadas, milhões de pessoas, incluindo crianças. Um regime em que a justiça não é mais do que um braço discricionário de um Estado colonizado por um Partido Único, num país que encabeça, ano após ano, as listas de violação dos direitos humanos à escala global e a aplicação da pena de morte.

Mas a China é, hoje, também a face mais visível de um capitalismo selvático, de um tipo particular, ferreamente guiado e apoiado pelos aparelhos repressivos do Estado.

Um capitalismo sem quaisquer direitos, de salários de miséria, em que os direitos sociais não existem e os trabalhadores são explorados e reprimidos e não podem sequer organizar-se para fazer valer os seus interesses. É um capitalismo de Estado e para o Estado sem qualquer respeito por normas de transparência e de lealdade concorrencial no plano internacional. Ou, sequer, por padrões ambientais e ecológicos básicos, É um capitalismo autoritário em que o dumping social, ambiental e cambial fornece as bases mais fundadas de um crescimento económico de duplo dígito num país em que quase um bilião de pessoas vive em situação de profunda pobreza.

Censurado e pouco conhecido dentro da China, Liu Xiaobo não tem feito mais do que, por meios sempre pacíficos (através de textos, livros, intervenções e entrevistas), denunciar o regime chinês e defender a mudança e maior abertura. Somente por tentar exprimir as suas opiniões, foi encarcerado por diversos períodos ao longo dos anos e acusado de conspiração, subversão e traição, e encontra-se actualmente a cumprir pena de prisão de longa duração.

Nestas dramáticas circunstâncias, a bancada do PS na Assembleia Municipal de Odivelas propõe que esta Assembleia delibere:

- a) Aprovar um solidário Voto de Congratulação pela atribuição do Nobel da Paz a Liu Xiaobo;
- b) Enviar este Voto aos Grupos Parlamentares dos partidos representados na Assembleia da República, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Primeiro-Ministro, ao Presidente da República, à Embaixada da República Popular da China em Lisboa, à Embaixada de Cuba, à Amnistia Internacional – Portugal e à Associação Amizade Intercâmbio Cultural Portugal-China (AAICPC).

Odivelas, 02 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovado por maioria)**

#### **À APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA PROPOSTA DE LEI N.º 37/XI E PROJECTO DE LEI N.º 319/XI— IDENTIDADE DE GÉNERO**

Foi aprovada na Assembleia da República, na Reunião Plenária do dia 29 de Setembro do corrente ano, a Proposta de Lei n.º 37/XI e o Projecto de Lei n.º 319/XI que visa respectivamente, através da alteração no Registo Civil, criar o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio e a mudança do registo de sexo no assento de nascimento.



Estes dois documentos legais representam um avanço significativo da Democracia portuguesa, de progresso civilizacional e de cidadania, ao possibilitar a pessoas que pretendam mudar de sexo e de nome próprio no registo civil, sem terem de mover uma acção em tribunal e com isso, expor a sua privacidade, ver percutida a sua dignidade e o desgastar-se psicologicamente e por depender de um processo moroso que envolve uma decisão judicial para adquirir a sua “Identidade de Género”.

A felicidade dos cidadãos não pode ser determinada por uma sociedade que semeia juízos alheios e carregados por uma erudição de vacuidades.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Odivelas reunida a 28 de Outubro de 2010, delibera:

1. Congratula a aprovação pela Assembleia da República da Proposta de Lei nº37/XI e do Projecto de Lei nº 319/XI;

2. Dar a conhecer a deliberação da congratulação às Assembleias de Freguesia do concelho de Odivelas, às Assembleias Municipais da Área Metropolitana de Lisboa, ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, aos Partidos com assento parlamentar, ao Governo, às Associações de Direitos Humanos, às Associações LGBT portuguesas e europeias.

Odivelas, 02 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovado por Maioria)**

#### **PREOCUPAÇÕES AMBIENTAIS**

Dando expressão às preocupações ambientais no tratamento dos resíduos produzidos, a Câmara Municipal de Odivelas, através do seu Departamento de Ambiente, iniciou recentemente o processo de instalação de depósitos de óleos alimentares - mais conhecidos por “oleões” - no Concelho de Odivelas.

A instalação destes equipamentos pelo Concelho, pretendendo abranger todas as freguesias até início de Dezembro deste ano, é no intuito de, por um Lado, permitir a todos os municípios a deposição dos óleos alimentares usados e, por outro, tornar possível a implementação de uma rede municipal de recolha de óleos alimentares usados no Concelho de Odivelas.

O objectivo dos oleões consiste em proteger o ambiente do efeito altamente poluidor destes resíduos, evitando hábitos frequentes de os despejar para Locais inadequados, como os esgotos urbanos, dificultando assim

o trabalho das estações de tratamento de águas residuais e sempre que tal aconteça de forma incontrolada, constitui, por si só, um potencial perigo de contaminação, quer de solos quer das águas.

Estes resíduos ao serem recolhidos e encaminhados para transformação e valorização resultam na produção de biodiesel, um combustível ecológico e limpo, biodegradável e que substitui total ou parcialmente o diesel/gasóleo usado em motores de combustão.

É de realçar e de Louvar que, nesta altura em que o país e o Concelho atravessam grandes dificuldades financeiras, e pela análise das adstritas verbas reduzidas face às exigências que a população coloca diariamente no Departamento do Ambiente, esta medida, que não tendo custos para o Município e que visa a protecção do ambiente e a qualidade de vida dos municípios, se possa concretizar.

Odivelas, 28 de Outubro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovado por Maioria)**

#### **CENTRO OFICIAL DE RECOLHA ANIMAL DO CONCELHO DE ODIVELAS**

No passado dia 14 de Outubro foi inaugurado o Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas (CORACO), na Estrada da Paiã, que representa para o Município, ao contrário do que acontecia até hoje em que os animais sem dono recolhidos no concelho eram encaminhados para Cascais, Amadora ou Oeiras, uma forma eficaz de responder ao abandono de animais de estimação.

Ao contrário do que se possa pensar, não se trata de um mero canil/gatil ou de um espaço de abate, mas sim um “lar temporário” para animais domésticos abandonados que terão hipótese de serem adoptados.

Este novo equipamento está dotado de 18 celas normais, três para cães potencialmente perigosos, e outras três destinadas a casos de maternidade ou animais doentes, bem como de uma ala veterinária, onde existe um gabinete de atendimento e um de execução de diversos actos clínicos de assistência aos animais alojados e de vacinação anti-rábica e identificação electrónica aos animais adoptados. Encontra-se também prevista a abertura de um espaço destinado para gatos abandonados.

Não podemos deixar de Louvar esta iniciativa e é com enorme agrado que assim se concretiza uma antiga reivindicação do PSD, que sempre apresentou nos seus últimos três programas eleitorais, desde a criação do concelho de Odivelas, a necessidade de este Município



estar dotado deste tipo de equipamento, de forma a promover o ambiente e a higiene pública.

Odivelas, 28 de Outubro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovado por Maioria)**

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO DE 2010, A LIQUIDAR EM 2011

Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitantes ao Ano de 2010, a liquidar em 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2010, conforme o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 13 de Outubro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2010, página 7), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/10498, de 2010.10.07, do seguinte modo:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,7%;
- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%.

Tratando-se de prédios devolutos, as taxas previstas em b) e c) elevam-se para o dobro;

Tratando-se de prédios degradados, às taxas previstas igualmente em b) e c) aplica-se a majoração de 30%.

**(Aprovado por maioria)**

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

### LANÇAMENTO DE IMI A APLICAR EM 2011

Hoje foi debatido em A. Municipal o valor do I.M.I. para 2011, as quais como é óbvio foram aprovadas com os votos do PS e do PSD.

Não obstante, o CDS fez uma proposta, a qual foi aprovada e que recomenda ao Executivo Municipal que faça um estudo, no sentido de avaliar a redução das taxas do I.M.I. nos seguintes casos:

- 1º) Famílias com baixos rendimentos;
- 2º) Famílias com uma pessoa deficiente a cargo ou alguém que por motivo de doença esteja incapacitado;
- 3º) Como forma de apoio à natalidade;
- 4º) Obras de manutenção ou de recuperação de edifícios devolutos, tendo como prioridade os centros históricos do Concelho;
- 5º) Em que por força de uma transformação, os edifícios se tornem amigos do ambiente, comprovando-o com a apresentação de um Certificado Energético.

Odivelas, 04 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovado por maioria)**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2.ª Reunião realizada em

4 Novembro de 2010

## DELIBERAÇÕES

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

#### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2011

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2011, em 0,25%, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, do Regulamento n.º 38/2004 e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, conforme o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 13 de Outubro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2010, página 8), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/10500, de 2010.10.07.

**(Aprovado por maioria)**

## RECOMENDAÇÃO

#### A TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Tendo em conta o que vem argumentado em anexo, a Assembleia Municipal de Odivelas reunida a 4 de Novembro de 2010 recomenda à Câmara Municipal que decida:

- 1 - Abolir a Taxa Municipal de Direitos de Passagem cobrada em Odivelas;
- 2 - Responder às informações solicitados há 2 anos pelos membros da Assembleia Municipal.

Odivelas, 04 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovada por Maioria)**

## LANÇAMENTO DA DERRAMA

#### LANÇAMENTO DA DERRAMA EM 2010 A APLICAR EM 2011

Fixação do Lançamento da Derrama para o ano de 2010 a aplicar em 2011, em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, conforme o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 13 de Outubro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2010, página 8), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/10496, de 2010.10.07.

**(Aprovado por maioria)**

## RECOMENDAÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR EM 2012

Considerando que o lançamento da derrama se afigura indispensável ao financiamento dos investimentos municipais e sem que esta medida coloque em risco a situação económica do concelho, a proposta que agora apresentamos, trás para o concelho contrapartidas a outros níveis (Económico, Social, Ambiental).

Assim, recomenda-se que se estude a possibilidade e impactos de reduzir ou isentar de derrama:

- 1- Empresas detentoras de certificação de responsabilidade social. Esta certificação dá-nos a garantia que são empresas que têm preocupações sociais não só com os seus funcionários, como com a sociedade em geral. Para comprovar esta certificação as empresas terão que entregar anualmente o respectivo comprovativo.
- 2- Empresas detentoras de certificação ambiental. Esta certificação dá-nos garantias que estamos a apoiar empresa que preservam e cuidam do ambiente. Para comprovar esta certificação as empresas terão que entregar anualmente o respectivo comprovativo.



3- Empresas que integrem nos seus quadros 10% de trabalhadores deficientes. A comprovar com os respectivos atestados médicos.

4- Empresas que criem num ano 10% de novos postos de trabalho, na condição de efectivos. A comprovar com cópia dos contratos de trabalho e com a entrega de mapas de pessoal comprovativos.

5- Comerciantes que renovem/modernizem os seu espaços comerciais em valores iguais ou superiores a 50% da sua facturação anual.

Exige-se em todos os pontos, para além dos documentos específicos a cada um deles e que já acima foram mencionados, o comprovativo de que o eventual beneficiário tem as contas regularizadas com a Segurança Social.

Odivelas, 05 de Novembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas  
(Sérgio Paiva)

**(Aprovada por Maioria)**

## PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

### PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS 2010

Fixação da Participação Variável no IRS em 2010 a liquidar em 2011, em 5%, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, conforme o deliberado na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 13 de Outubro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2010, página 8), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/10499, de 2010.10.07.

**(Aprovado por maioria)**

## VERTENTE SUL DO CONCELHO DE ODIVELAS

### PROPOSTA DE REGENERAÇÃO - PRU4-00281-44630816

Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidato ao “Programa Operacional Regional de Lisboa, “Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana

justifiquem uma intervenção especial”, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, e nos termos das alínea a) e b) 6º, do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias Para a Regeneração Urbana e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março e novamente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme o deliberado na 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 29 de Setembro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19/2010, página 9), e de acordo com as informações n.º interno/2010/9710, de 2010-09-21, e n.º 10062, de 2010-09-22, é proposto a aprovação dos contratos anexos as referidas informações.

Anexo 1: Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” – Comissão de Administração Conjunta da AUGI do Bairro Vale do Forno e AMOVALFLOR. (Publicado em anexo)

Anexo 2: Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” - Comissão de Administração Conjunta, da AUGI do Bairro Encosta da Luz. (Publicado em anexo)

Anexo 3: Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” - Comissão de Administração Conjunta da AUGI do Bairro Serra da Luz. (Publicado em anexo)

Anexo 4: Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas - Comissão de Administração Conjunta da AUGI do Bairro Quinta das Arrombas. (Publicado em anexo)

Anexo 5: Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas – Comissão de Administração Conjunta da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Quinta do José Luís. (Publicado em anexo)

**(Aprovado por unanimidade)**







# **ANEXO**

**CONTRATOS DE PARCERIA**

**PROGRAMA DE ACÇÃO DE  
“REGENERAÇÃO DA VERTENTE SUL DO CONCELHO DE ODIVELAS”**





## **CONTRATOS DE PARCERIA**

### **PROGRAMA DE ACÇÃO DE “REGENERAÇÃO DA VERTENTE SUL DO CONCELHO DE ODIVELAS”**





**Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do  
Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”**

Entre:

**O Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelos SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

**A Comissão de Administração Conjunta**, Órgão Executivo da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Vale do Forno, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com sede na Rua da Escola, nº 3-A, Bairro Vale do Forno, Freguesia de Odivelas, Concelho de Odivelas, NIPC 901 354 198, neste acto representada pelos seus Presidente e Tesoureiro, respectivamente Francisco Ribeiro Neto Madeira, portador do BI nº 4334754, emitido pelos SIC de Lisboa em 15/06/2005, contribuinte nº 143 542 745, residente na Rua Principal, Vivenda Nosso Lar, Lote nº 180, Vale do Forno, 2675-257 Odivelas, e Maria Augusta Neves Alves, portadora do Bilhete de Identidade nº 4406365, emitido em 07/07/2006, pelos SIC de Lisboa, contribuinte nº 114133778, residente na Travessa da Liberdade, Lote 9, Vale do Forno, 2675-254 Odivelas, adiante designada por **Segunda Contratante**,

E

**Amovalflor – Associação de Moradores do Vale do Forno**, com sede na rua da Escola, nº3-A, lote 2, Bairro Vale do Forno, 2675-251 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 015 907, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Francisco Ribeiro Neto Madeira, portador do BI nº 4334754, emitido pelos SIC de Lisboa em 15/06/2005, contribuinte nº 143 542 745, residente na Rua Principal, Vivenda Nosso Lar, Lote nº 180, Vale do Forno, 2675-257 Odivelas, pela Tesoureira, Maria Augusta Neves Alves, portadora do Bilhete de Identidade nº 4406365, emitido em 07/07/2006, pelos SIC de Lisboa, contribuinte nº 114133778, residente na Travessa da Liberdade, Lote 9, Vale do Forno, 2675-254 Odivelas, e pelo Vogal, José Manuel Martins, portador do bilhete de identidade nº 1639131, emitido em 12/02/2008, pelos SIC de Lisboa, contribuinte fiscal nº 124582877, residente na Rua de Portugal, Lote 64, Vivenda S. José, Vale do Forno, 2675-242 Odivelas, adiante designada **Terceira Contratante**,

Considerando que:



1- Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidatado ao “Programa Operacional Regional de Lisboa, “Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial”, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, o Município de Odivelas e os restantes parceiros beneficiários poderão obter um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), até 50% dos custos totais elegíveis;

2 – A área abrangida pela Vertente Sul necessita de uma intervenção urgente devido às suas características geomorfológicas, ao crescimento desordenado, à carência de infra-estruturas e equipamentos;

3 – Há necessidade de dar novos usos a espaços que se perderam com funcionalidades ultrapassadas, criando novos horizontes;

4 – O Incremento de área verde, requalificação e valorização de Parques Urbanos é fundamental para a qualidade de vida da população;

5 – O Reordenamento da rede viária e do estacionamento é fundamental para a melhoria das acessibilidades à Vertente Sul, criando novos espaços de circulação viária e pedonal;

6 – Os encargos assumidos no protocolo de financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” pelos ora contratantes são significativos e reflectem o empenho na regeneração da Vertente Sul;

7 - A área de Intervenção delimitada pelos termos de referência do PU-VERSUL caracteriza-se hoje por uma paisagem urbana degradada, assente numa área desqualificada, carenciada de equipamentos e infra-estruturas de apoio quotidiano à população residente, caracterizada por um parque habitacional e espaço público degradados, exigindo urgente intervenção pública, como forma de alterar a presente situação, visando a sua reconversão em termos urbanísticos e sociais através de um processo de desenvolvimento sustentado;

8 – Há necessidade, a fim de prestar cuidados básicos à população mais jovem e mais idosa do Bairro do Vale do Forno, de construir um Pólo Cívico e Comunitário onde seja possível providenciar esses cuidados;

9 - As partes reconhecem que a construção de um equipamento da natureza do referido no n.º anterior é fundamental para a população do Bairro Vale do Forno,



É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

### **Cláusula 1ª**

O presente contrato tem como objecto:

1 - A definição das responsabilidades das partes na execução do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” e,

2 - A construção do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno, de acordo com o Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”.

### **Cláusula 2ª**

1 - A Terceira Contratante é legítima proprietária de 1000/30.000 avos do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 02251 da Freguesia de Odivelas e inscrito na matriz sob o artigo 86 da Secção L (parte), e que corresponde ao lote trezentos e sete, com a área de 1.087,00 m<sup>2</sup> (mil e oitenta e sete metros quadrados), no projecto de estudo de loteamento da AUGI do Bairro Vale do Forno.

2 - Para a construção do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno referido no número dois da Cláusula Primeira, a Terceira Contratante obriga-se a ceder ao Primeiro Contratante a propriedade de 1000/30.000 avos do prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 02251, da Freguesia de Odivelas e inscrito na matriz sob o artigo 86 da Secção L (parte), a que corresponde o lote trezentos e sete, no projecto de estudo de loteamento da AUGI do Bairro do Vale do Forno.

3 – A cedência da área de 1.087,00 m<sup>2</sup> (mil e oitenta e sete metros quadrados) de terreno referido no número anterior, será contabilizada e levada em consideração aquando das cedências obrigatórias a efectuar no âmbito da reconversão urbanística do Bairro Vale do Forno.

### **Cláusula 3ª**

1 - No âmbito do Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” é da responsabilidade da Segunda Contratante executar as seguintes operações:

- a) Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Largo da Saudade no Vale do Forno e Envolvente Imediata;
- c) Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno;



d) Parque Infantil do Vale do Forno.

2 – O investimento total a realizar pela Segunda Contratante no âmbito das operações elencadas no número anterior é de € 537.529,00 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e nove euros) aplicados nos seguintes termos:

- a) € 33.169,00 (trinta e três mil cento e sessenta e nove euros) para Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) € 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil euros) Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Largo da Saudade no Vale do Forno e Envolvente Imediata e Parque Infantil;
- c) € 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta euros) para Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno;

3 - O montante máximo de afectação de fundos comunitários para a realização das obras elencadas no número um desta cláusula é de € 268.764,50 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

4 - O investimento total da construção do Pólo Cívico é de € 900.000,00 (novecentos mil euros), o qual será co-financiado até ao limite de 50% dos custos totais elegíveis pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER), nos termos estabelecidos no Protocolo de Financiamento “Política das Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana”.

5 - A repartição dos custos com a execução da obra de construção do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno, será efectuada da seguinte forma:

- a) O Primeiro Contratante, suportará € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), dos quais € 212.264,15 (duzentos e doze mil duzentos e sessenta e quatro euros e quinze cêntimos) serão reembolsados a final, após o PORLISBOA efectuar o controlo da despesa efectiva e do cumprimento na execução dos projectos aprovados;
- b) A Segunda Contratante, suportará € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), dos quais € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros) serão reembolsados a final, após o PORLISBOA efectuar o controlo da despesa efectiva e do cumprimento da execução dos projectos aprovados.

6 - A atribuição do fundo comunitário, está condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações objecto do presente contrato e conseqüentemente à assinatura de um novo Protocolo de Financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para Regeneração Urbana” entre as partes ora contratantes e o PORLISBOA.





#### **Cláusula 4ª**

É da responsabilidade do Primeiro Contratante:

1 – Relativamente às operações elencadas no n.º 1 da cláusula 3ª:

- a) A constituição de uma Unidade de Direcção com funções de coordenação estratégica bem como com funções de direcção, acompanhamento e fiscalização das obras a realizar pelo Segundo Contratante no âmbito do presente contrato;
- b) Assumir as intervenções relativas às posses administrativas que venham a revelar-se necessárias no âmbito das operações de requalificação da Vertente Sul, bem como quanto a eventuais e necessárias expropriações e ao pagamento dos valores devidos pelas mesmas.

2 – Relativamente à execução do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno:

- a) Elaborar os projectos de arquitectura e de especialidades, com a colaboração do segundo contratante;
- b) Adjudicar a obra ao empreiteiro;
- c) Fiscalizar e acompanhar a obra;
- d) Elaborar o caderno de encargos;
- e) Elaborar os documentos de despesa e os autos de medição dos trabalhos;

#### **Cláusula 5ª**

São obrigações da Segunda Contratante:

1 - Relativamente às operações elencadas no n.º 1 da cláusula 3ª:

- a) Executar as obras de acordo com os projectos aprovados, para o efeito, pelo PORLISBOA e pelo Primeiro Contratante;
- b) Quaisquer alterações ou decisões que se venham a tomar no decurso da obra carecem de parecer prévio favorável do Primeiro Contratante;
- c) Permitir o acesso a todos os locais da obra pelas equipas designadas pelo Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra;
- e) Conservar originais de toda a documentação justificativa da execução do Programa de Acção;
- f) Cumprir todos os procedimentos administrativos definidos em sede de candidatura com vista a receber o co-financiamento atribuído, nomeadamente formalização dos pedidos de pagamento e elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira.



2 – No âmbito da execução do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno:

- a) Promover a realização da obra em conformidade com os projectos de arquitectura e de especialidades elaborados pelo Primeiro Contratante ou por terceiro por este contratado para o efeito;
- b) Designar um elemento, com habilitações adequadas para o efeito, para integrar o Júri que irá escolher o empreiteiro;
- c) Aceitar a que as eventuais alterações que venham a ocorrer no decurso da obra devem ser acordadas pelas partes, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a decisão do Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra referente aos custos por si suportados.

#### **Cláusula 6ª**

1- Os trabalhos facturados devem corresponder integralmente aos trabalhos executados, de acordo com os autos de medição.

2 – O pagamento dos trabalhos facturados nos termos do número anterior, serão suportados pelas partes, de acordo com o mapa de trabalhos da responsabilidade de cada uma das partes e à medida que forem sendo emitidas as respectivas facturas e elaborados os autos de medição.

3 – Os autos de medição serão visados por dois técnicos, cada um deles designado pela parte que representa e com qualificações adequadas para o efeito.

#### **Cláusula 7ª**

1 - O Primeiro Contratante, com a concordância do segundo contratante, obriga-se à constituição, a favor da Terceira Contratante, de um direito de superfície, por 60 anos, eventualmente renovável por acordo das partes, relativo ao 1º andar do edifício do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno e zonas envolventes, com a construção concluída e em pleno estado de uso e de gozo imediato.

2 – A constituição de direito de superfície do 1º andar do Pólo Cívico e Comunitário do Vale do Forno, está condicionada à verificação, por parte da Terceira Contratante, dos seguintes requisitos:

- a) O Objecto societário da Terceira Contratante compreenda o desenvolvimento da actividade para instalação e gestão de um Centro Dia;
- b) O andar a ceder em direito de superfície só poderá ser utilizado para Centro de Dia ou outras actividades de cariz social;
- c) As actividades a promover no Centro de Dia deverão ser desempenhadas, sempre que haja obrigação legal, por pessoal especializado.



### **Cláusula 8ª**

O Primeiro Contratante através dos seus órgãos executivo e deliberativo procederá à dedução do valor correspondente a 50% do esforço próprio da Segunda Contratante relativo às operações elencadas nos nºs 1 e 2 da Cláusula 3ª, aprovado em sede de candidatura do PORLISBOA, aquando do pagamento das taxas devidas à data da emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI do Vale do Forno, com o valor máximo de € 268.764,50 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

### **Cláusula 9ª**

As alterações ao presente contrato serão efectuadas por escrito e por mútuo acordo das partes, de acordo com o estipulado no Protocolo de Financiamento que vier a ser celebrado.

### **Cláusula 10ª**

1 - A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações elencadas na cláusula segunda pela Autoridade de Gestão do Operacional Regional de Lisboa – PORLISBOA

2 – Após o início de vigência do presente contrato, este vigorará até que se verifique, cumulativamente, o encerramento físico e financeiro das referidas operações, e a emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI do Vale do Forno.

### **Cláusula 11ª**

As partes acordam eleger o Foro Judicial da Comarca de Loures para dirimir conflitos emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato.

**O presente contrato é feito em três vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.**

**Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos do art. \_\_\_\_\_ do Código do Imposto de Selo**

**Município de Odivelas**

---

**Comissão de Administração Conjunta  
da AUGI do Vale do Forno**



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Aموالفلور - Ass. Moradores**  
**Vale do Forno**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do  
Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”**

Entre:

**O Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelos SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

E

**A Comissão de Administração Conjunta**, Órgão Executivo da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Encosta da Luz, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com sede na Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, Lote 276, Encosta da Luz, 1675-057 Pontinha, Freguesia da Pontinha, Concelho de Odivelas, NIPC 901354210, neste acto representada pelos seus Presidente e Tesoureiro respectivamente Eugénio Manuel Gonçalves Marques, titular do Cartão de Cidadão nº 3 ZY5, válido até 11/08/2014, emitido pelos Serviços da República Portuguesa, com o Bilhete de Identidade nº 5391755, contribuinte nº 126 553 289, residente na Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, Lote 276, Encosta da Luz, 1675-057 Pontinha e Mário Rui Fernandes Pinto, titular do Cartão de Cidadão nº 0 ZZ3, válido até 02/02/2014, com o Bilhete de Identidade nº 05624391, contribuinte nº 109215494, residente na Rua do Comércio, Lote 194, Encosta da Luz, 2675-264 Odivelas adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

1 Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidatado ao “Programa Operacional Regional de Lisboa, Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial”, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, o Município de Odivelas e os restantes parceiros beneficiários poderão obter um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), até 50% dos custos totais elegíveis;

2 – A área abrangida pela Vertente Sul necessita de uma intervenção urgente devido às suas características geomorfológicas, ao crescimento desordenado, à carência de infra-estruturas e equipamentos;



3 – Há necessidade de dar novos usos a espaços que se perderam com funcionalidades ultrapassadas, criando novos horizontes;

4 – O Incremento de área verde, requalificação e valorização de Parques Urbanos é fundamental para a qualidade de vida da população;

5 – O Reordenamento da rede viária e do estacionamento é fundamental para a melhoria das acessibilidades à Vertente Sul, criando novos espaços de circulação viária e pedonal;

6 – Os encargos assumidos no protocolo de financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” pelos ora contratantes;

7 - A área de Intervenção delimitada pelos termos de referência do PU-VERSUL caracteriza-se hoje por uma paisagem urbana degradada, assente numa área desqualificada, carenciada de equipamentos e infra-estruturas de apoio quotidiano à população residente, caracterizada por um parque habitacional e espaço público degradados, exigindo urgente intervenção pública, como forma de alterar a presente situação, visando a sua reconversão em termos urbanísticos e sociais através de um processo de desenvolvimento sustentado,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

#### **Cláusula 1ª**

O presente contrato tem como objecto a definição das responsabilidades das partes na execução do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**”.

#### **Cláusula 2ª**

1 - No âmbito do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**” é da responsabilidade da Segunda Contratante executar as seguintes operações:

- a) Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) Equipamento Ligeiro Partilha de Apoios à População na Encosta da Luz.
- c) Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno.

2 – O investimento total a realizar pela Segunda Contratante no âmbito das operações elencadas no número anterior é de € 269.554,70 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos) aplicados nos seguintes termos:



- a) € 22.894,70 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos) para Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) Equipamento Ligeiro Partilha de Apoios à População na Encosta da Luz;
- c) €96.660,00 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta euros) Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno.

### **Cláusula 3ª**

1 - O montante máximo de afectação de fundos comunitários para a realização das obras elencadas no número um da cláusula segunda deste contrato, é de € 134.777,35 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).

2 – A atribuição do fundo comunitário, está condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações objecto do presente contrato e consequentemente à assinatura de um novo Protocolo de Financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para Regeneração Urbana” entre as partes ora contratantes e o PORLISBOA.

### **Cláusula 4ª**

É da responsabilidade do Primeiro Contratante:

- a) A constituição de uma Unidade de Direcção com funções de coordenação estratégica bem como com funções de direcção, acompanhamento e fiscalização das obras a realizar pelo Segundo Contratante no âmbito do presente contrato;
- b) Assumir as intervenções relativas às posses administrativas que venham a revelar-se necessárias no âmbito das operações de requalificação da Vertente Sul, bem como quanto a eventuais e necessárias expropriações e ao pagamento dos valores devidos pelas mesmas.

### **Cláusula 5ª**

São obrigações da Segunda Contratante, na execução das obras do Programa de Acção de regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas:

- a) Executar as obras de acordo com os projectos aprovados, para o efeito, pelo PORLISBOA e pelo Primeiro Contratante;
- b) Quaisquer alterações ou decisões que se venham a tomar no decurso da obra carecem de parecer prévio favorável do Primeiro Contratante;



- c) Permitir o acesso a todos os locais da obra pelas equipas designadas pelo Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra;
- e) Conservar originais de toda a documentação justificativa da execução do Programa de Acção;
- f) Cumprir todos os procedimentos administrativos definidos em sede de candidatura com vista a receber o co-financiamento atribuído, nomeadamente formalização dos pedidos de pagamento e elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira.

#### **Cláusula 6ª**

O Primeiro Contratante através dos seus órgãos executivo e deliberativo, procederá à dedução do valor correspondente a 50% do esforço próprio da Segunda Contratante, aprovado em sede de candidatura do PORLISBOA, aquando do pagamento das taxas devidas à data da emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Encosta da Luz, com o valor máximo de € 134.777,35 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).

#### **Cláusula 7ª**

1 - A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações elencadas na cláusula segunda pela Autoridade de Gestão do Operacional Regional de Lisboa – PORLISBOA

2 – Após o início de vigência do presente contrato, este vigorará até que se verifique, cumulativamente, o encerramento físico e financeiro das referidas operações, e a emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Encosta da Luz.

#### **Cláusula 8ª**

As partes acordam eleger o Foro Judicial da Comarca de Loures para dirimir conflitos emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato.

**O presente contrato é feito em duas vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.**

**Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos do art. \_\_\_\_\_ do Código do Imposto de Selo**

**Município de Odivelas**

**Comissão de Administração Conjunta  
Da AUGI da Encosta da Luz**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do  
Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”**

Entre:

**O Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelos SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

E

**A Comissão de Administração Conjunta**, Órgão Executivo da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Serra da Luz, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com sede na Rua D. Manuel I, Vivenda Vaz Luís, Lote 404, Bairro Serra da Luz, 1675-230, Pontinha, Freguesia da Pontinha, Concelho de Odivelas, NIPC901354171, neste acto representada pelos seus Presidente e Tesoureiro respectivamente, Isidro Falcão Miguel, titular do Cartão de Cidadão nº 3ZZ3, válido até 19/05/2015, emitido pelos Serviços da República Portuguesa, com o Bilhete de Identidade nº 7655934, contribuinte nº117 250 805 residente na Rua D. João II, Vivenda Falcão, Lote 335. 1675-134 Pontinha e António Pires Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade nº 605372 emitido em 20/09/2001 pelos SIC de Lisboa, contribuinte nº 112134599 residente na Rua Marquesa D’Alorna, nº 10 – 6º-D, 2620-271 Ramada, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

1 - Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidatado ao “Programa Operacional Regional de Lisboa, Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial”, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, o Município de Odivelas e os restantes parceiros beneficiários poderão obter um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), até 50% dos custos totais elegíveis;

2 – A área abrangida pela Vertente Sul necessita de uma intervenção urgente devido às suas características geomorfológicas, ao crescimento desordenado, à carência de infra-estruturas e equipamentos;



3 – Há necessidade de dar novos usos a espaços que se perderam com funcionalidades ultrapassadas, criando novos horizontes;

4 – O Incremento de área verde, requalificação e valorização de Parques Urbanos é fundamental para a qualidade de vida da população;

5 – O Reordenamento da rede viária e do estacionamento é fundamental para a melhoria das acessibilidades à Vertente Sul, criando novos espaços de circulação viária e pedonal;

6 – Os encargos assumidos no protocolo de financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” pelos ora contratantes;

7 - A área de Intervenção delimitada pelos termos de referência do PU-VERSUL caracteriza-se hoje por uma paisagem urbana degradada, assente numa área desqualificada, carenciada de equipamentos e infra-estruturas de apoio quotidiano à população residente, caracterizada por um parque habitacional e espaço público degradados, exigindo urgente intervenção pública, como forma de alterar a presente situação, visando a sua reconversão em termos urbanísticos e sociais através de um processo de desenvolvimento sustentado,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

#### **Cláusula 1ª**

O presente contrato tem como objecto a definição das responsabilidades das partes na execução do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**”.

#### **Cláusula 2ª**

1 - No âmbito do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**” é da responsabilidade da Segunda Contratante executar as seguintes operações:

- a) Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) Parque infantil da Serra da Luz e valorização dos espaços públicos da área envolvente;
- c) Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno;
- d) Praça das Culturas da Serra da Luz.

2 – O investimento total a realizar pela Segunda Contratante no âmbito das operações elencadas no número anterior é de € 868.902,80 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e dois euros e oitenta cêntimos) aplicados nos seguintes termos:



- a) € 25.000,00 (vinte cinco mil euros) Parque infantil da Serra da Luz e valorização dos espaços públicos da área envolvente;
- b) € 55.982,80 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos) para Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- c) € 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte euros) para Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno;
- d) € 600.000,00 (seiscentos mil euros) Praça das Culturas da Serra da Luz.

### **Cláusula 3ª**

1 - O montante máximo de afectação de fundos comunitários para a realização das obras elencadas no número um da cláusula segunda deste contrato, é de € 434.451,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos).

2 – A atribuição do fundo comunitário, está condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações objecto do presente contrato e consequentemente à assinatura de um novo Protocolo de Financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para Regeneração Urbana” entre as partes ora contratantes e o PORLISBOA.

### **Cláusula 4ª**

É da responsabilidade do Primeiro Contratante:

- a) A constituição de uma Unidade de Direcção com funções de coordenação estratégica bem como com funções de direcção, acompanhamento e fiscalização das obras a realizar pelo Segundo Contratante no âmbito do presente contrato;
- b) Assumir as intervenções relativas às posses administrativas que venham a revelar-se necessárias no âmbito das operações de requalificação da Vertente Sul, bem como quanto a eventuais e necessárias expropriações e ao pagamento dos valores devidos pelas mesmas.

### **Cláusula 5ª**

São obrigações da Segunda Contratante, na execução das obras do Programa de Acção de regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas:

- a) Executar as obras de acordo com os projectos aprovados, para o efeito, pelo PORLISBOA e pelo Primeiro Contratante;



- b) Quaisquer alterações ou decisões que se venham a tomar no decurso da obra carecem de parecer prévio favorável do Primeiro Contratante;
- c) Permitir o acesso a todos os locais da obra pelas equipas designadas pelo Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra;
- e) Conservar originais de toda a documentação justificativa da execução do Programa de Acção;
- f) Cumprir todos os procedimentos administrativos definidos em sede de candidatura com vista a receber o co-financiamento atribuído, nomeadamente formalização dos pedidos de pagamento e elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira.

#### **Cláusula 6ª**

O Primeiro Contratante através dos seus órgãos executivo e deliberativo procederá à dedução do valor correspondente a 50% do esforço próprio da Segunda Contratante, aprovado em sede de candidatura do PORLISBOA, aquando do pagamento das taxas devidas à data da emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Serra da Luz, com o valor máximo de € 434.451,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos).

#### **Cláusula 7ª**

1 - A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações elencadas na cláusula segunda pela Autoridade de Gestão do Operacional Regional de Lisboa – PORLISBOA

2 – Após o início de vigência do presente contrato, este vigorará até que se verifique, cumulativamente, o encerramento físico e financeiro das referidas operações, e a emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Serra da Luz.

#### **Cláusula 8ª**

As partes acordam eleger o Foro Judicial da Comarca de Loures para dirimir conflitos emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato.

**O presente contrato é feito em duas vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.**

**Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos do art. \_\_\_\_\_ do Código do Imposto de Selo**

**Município de Odivelas**

**Comissão de Administração Conjunta  
Da AUGI da Serra da Luz**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do Programa de Acção de  
“Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”**

Entre:

**O Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelos SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

E

**A Comissão de Administração Conjunta**, Órgão Executivo da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Quinta das Arrombas, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com sede na Rua 3 (Contentor), no Bairro Quinta das Arrombas, 1675-239 Pontinha, Freguesia da Pontinha, Concelho de Odivelas, NIPC 901 364 738, neste acto representada pela sua Presidente e seu Tesoureiro respectivamente Anabela Dias Loureiro, portadora do BI nº 10290626, emitido pelos SIC de Lisboa em 05/08/2005, contribuinte nº 209 795 204, residente na Rua Principal da Quinta das Arrombas, Vivenda Dias, Lote 30, Quinta das Arrombas, 1675-239 Pontinha, e Joaquim António Grilo Morgado, portador do Bilhete de Identidade nº 8126129 emitido em 02/02/04 pelos SIC de Lisboa, contribuinte nº 176442170, residente na Rua 3, Lote 31, Quinta das Arrombas, 1675-239 Pontinha adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

1- Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidatado ao 2º Programa Operacional Regional de Lisboa, Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial<sup>2</sup>, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, o Município de Odivelas e os restantes parceiros beneficiários poderão obter um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), até 50% dos custos totais elegíveis;

2 – A área abrangida pela Vertente Sul necessita de uma intervenção urgente devido às suas características geomorfológicas, ao crescimento desordenado, à carência de infra-estruturas e equipamentos;



3 – Há necessidade de dar novos usos a espaços que se perderam com funcionalidades ultrapassadas, criando novos horizontes;

4 – O Incremento de área verde, requalificação e valorização de Parques Urbanos é fundamental para a qualidade de vida da população;

5 – O Reordenamento da rede viária e do estacionamento é fundamental para a melhoria das acessibilidades à Vertente Sul, criando novos espaços de circulação viária e pedonal;

6 – Os encargos assumidos no protocolo de financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” pelos ora contratantes;

7 - A área de Intervenção delimitada pelos termos de referência do PU-VERSUL caracteriza-se hoje por uma paisagem urbana degradada, assente numa área desqualificada, carenciada de equipamentos e infra-estruturas de apoio quotidiano à população residente, caracterizada por um parque habitacional e espaço público degradados, exigindo urgente intervenção pública, como forma de alterar a presente situação, visando a sua reconversão em termos urbanísticos e sociais através de um processo de desenvolvimento sustentado,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

#### **Cláusula 1ª**

O presente contrato tem como objecto a definição das responsabilidades das partes na execução do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**”.

#### **Cláusula 2ª**

1 - No âmbito do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**” é da responsabilidade da Segunda Contratante executar as seguintes operações:

- a) Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;

2 – O investimento total a realizar pela Segunda Contratante no âmbito das operações elencadas no número anterior é de € 8.899,00 (oito mil oitocentos e noventa e nove euros) aplicados nos seguintes termos:

- a) 8.899,00 (oito mil oitocentos e noventa e nove euros) para Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;



### **Cláusula 3ª**

1 - O montante máximo de afectação de fundos comunitários para a realização das obras elencadas no número um da cláusula segunda deste contrato, é de € 4.449,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

2 – A atribuição do fundo comunitário, está condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações objecto do presente contrato e consequentemente à assinatura de um novo Protocolo de Financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para Regeneração Urbana” entre as partes ora contratantes e o PORLISBOA.

### **Cláusula 4ª**

É da responsabilidade do Primeiro Contratante:

- a) A constituição de uma Unidade de Direcção com funções de coordenação estratégica bem como com funções de direcção, acompanhamento e fiscalização das obras a realizar pelo Segundo Contratante no âmbito do presente contrato;
- b) Assumir as intervenções relativas às posses administrativas que venham a revelar-se necessárias no âmbito das operações de requalificação da Vertente Sul, bem como quanto a eventuais e necessárias expropriações e ao pagamento dos valores devidos pelas mesmas.

### **Cláusula 5ª**

São obrigações da Segunda Contratante, na execução das obras do Programa de Acção de regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas:

- a) Executar as obras de acordo com os projectos aprovados, para o efeito, pelo PORLISBOA e pelo Primeiro Contratante;
- b) Quaisquer alterações ou decisões que se venham a tomar no decurso da obra carecem de parecer prévio favorável do Primeiro Contratante;
- c) Permitir o acesso a todos os locais da obra pelas equipas designadas pelo Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra;
- e) Conservar originais de toda a documentação justificativa da execução do Programa de Acção;
- f) Cumprir todos os procedimentos administrativos definidos em sede de candidatura com vista a receber o co-financiamento atribuído, nomeadamente formalização dos pedidos de pagamento e elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira.



### **Cláusula 6ª**

O Primeiro Contratante através dos seus órgãos executivo e procederá à dedução do valor correspondente a 50% do esforço próprio da Segunda Contratante, aprovado em sede de candidatura do PORLISBOA, aquando do pagamento das taxas devidas à data da emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Quinta das Arrombas, com o valor máximo de € 4.449,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

### **Cláusula 7ª**

1 - A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações elencadas na cláusula segunda pela Autoridade de Gestão do Operacional Regional de Lisboa – PORLISBOA

2 – Após o início de vigência do presente contrato, este vigorará até que se verifique, cumulativamente, o encerramento físico e financeiro das referidas operações, e a emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Quinta das Arrombas.

### **Cláusula 8ª**

As partes acordam eleger o Foro Judicial da Comarca de Loures para dirimir conflitos emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato.

**O presente contrato é feito em duas vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.**

**Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos do art. \_\_\_\_\_ do Código do Imposto de Selo**

**Município de Odivelas**

\_\_\_\_\_

**Comissão de Administração Conjunta  
Da AUGI da Quinta das Arrombas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Contrato Para Execução das Obras a Realizar no Âmbito do  
Programa de Acção de “Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas”**

Entre:

**O Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do BI nº 7740330, emitido em 02-03-2006 pelos SIC de Lisboa, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por **Primeiro Contratante**,

E

**A Comissão de Administração Conjunta**, Órgão Executivo da Administração Conjunta da AUGI do Bairro Quinta do José Luís, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com sede na Quinta do José Luís, Freguesia da Pontinha, Concelho de Odivelas, NIPC 901350214, neste acto representada pelos seus Presidente e Tesoureiro respectivamente, ANTÓNIO JOAQUIM RIBEIRO TOSCANO, portador do Bilhete de Identidade nº 2560100 emitido em 24/01/2002 em Lisboa, contribuinte nº 147971802, com domicilio profissional na Rua Padre Américo Monteiro Aguiar, Lote 3, Quinta do José Luís, Pontinha, e RUI SÉRGIO FERREIRA PESSOA, portador do Cartão de Cidadão nº 114972281, contribuinte nº 234017031, residente na Rua Padre Américo Monteiro Aguiar, Lote M. L. T., Porta 8, 1º Andar, Quinta do José Luís, Pontinha, adiante designada por Segunda Contratante,

Considerando que:

1- Na sequência da aprovação do Programa de Acção candidatado ao “Programa Operacional Regional de Lisboa, Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana - Programas Integrados de Requalificação e inserção de bairros críticos onde a situação social e económica ou a degradação urbana justifiquem uma intervenção especial”, contempladas nos objectivos específico dos “Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social - Regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas” PRU4-00281-44630816, o Município de Odivelas e os restantes parceiros beneficiários poderão obter um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), até 50% dos custos totais elegíveis;

2 – A área abrangida pela Vertente Sul necessita de uma intervenção urgente devido às suas características geomorfológicas, ao crescimento desordenado, à carência de infra-estruturas e equipamentos;



3 – Há necessidade de dar novos usos a espaços que se perderam com funcionalidades ultrapassadas, criando novos horizontes;

4 – O Incremento de área verde, requalificação e valorização de Parques Urbanos é fundamental para a qualidade de vida da população;

5 – O Reordenamento da rede viária e do estacionamento é fundamental para a melhoria das acessibilidades à Vertente Sul, criando novos espaços de circulação viária e pedonal;

6 – Os encargos assumidos no protocolo de financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana” pelos ora contratantes;

7 - A área de Intervenção delimitada pelos termos de referência do PU-VERSUL caracteriza-se hoje por uma paisagem urbana degradada, assente numa área desqualificada, carenciada de equipamentos e infra-estruturas de apoio quotidiano à população residente, caracterizada por um parque habitacional e espaço público degradados, exigindo urgente intervenção pública, como forma de alterar a presente situação, visando a sua reconversão em termos urbanísticos e sociais através de um processo de desenvolvimento sustentado,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

#### **Cláusula 1ª**

O presente contrato tem como objecto a definição das responsabilidades das partes na execução do Programa de Acção de “Requalificação da Vertente Sul de Odivelas”.

#### **Cláusula 2ª**

1 - No âmbito do Programa de Acção de “**Requalificação da Vertente Sul de Odivelas**” é da responsabilidade da Segunda Contratante executar as seguintes operações:

- a) Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- b) Requalificação Paisagística e Ambiental da Quinta do José Luís;
- c) Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno.

2 – O investimento total a realizar pela Segunda Contratante no âmbito das operações elencadas no número anterior é de € 229.116,50 (duzentos e vinte e nove mil e cento e dezasseis euros e cinquenta cêntimos) aplicados nos seguintes termos:



- a) € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para Requalificação Paisagística e Ambiental da Quinta do José Luís;
- b) € 23.056,50 (vinte e três mil e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos) para Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas e Programa de Acção Territorial;
- c) € 156.060,00 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta euros) para Primeiras Intervenções no Futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas – Zona Sul, via Pedonal e Ciclável da Vertente Sul entre a Serra da Luz e Vale do Forno.

### **Cláusula 3ª**

1 - O montante máximo de afectação de fundos comunitários para a realização das obras elencadas no número um da cláusula segunda deste contrato, é de € 114.558,25 (cento e catorze mil e quinhentos e cinquenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).

2 – A atribuição do fundo comunitário, está condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações objecto do presente contrato e consequentemente à assinatura de um novo Protocolo de Financiamento “Políticas de Cidades – Parcerias para Regeneração Urbana” entre as partes ora contratantes e o PORLISBOA.

### **Cláusula 4ª**

É da responsabilidade do Primeiro Contratante:

- a) A constituição de uma Unidade de Direcção com funções de coordenação estratégica bem como com funções de direcção, acompanhamento e fiscalização das obras a realizar pelo Segundo Contratante no âmbito do presente contrato;
- b) Assumir as intervenções relativas às posses administrativas que venham a revelar-se necessárias no âmbito das operações de requalificação da Vertente Sul.

### **Cláusula 5ª**

São obrigações da Segunda Contratante, na execução das obras do Programa de Acção de regeneração da Vertente Sul do Concelho de Odivelas:

- a) Executar as obras de acordo com os projectos aprovados, para o efeito, pelo PORLISBOA e pelo Primeiro Contratante;
- b) Quaisquer alterações ou decisões que se venham a tomar no decurso da obra carecem de parecer prévio favorável do Primeiro Contratante;
- c) Permitir o acesso a todos os locais da obra pelas equipas designadas pelo Primeiro Contratante;
- d) Efectuar os registos contabilísticos da execução da obra;



- e) Conservar originais de toda a documentação justificativa da execução do Programa de Acção;
- f) Cumprir todos os procedimentos administrativos definidos em sede de candidatura com vista a receber o co-financiamento atribuído, nomeadamente formalização dos pedidos de pagamento e elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira.

#### **Cláusula 6ª**

O Primeiro Contratante através dos seus órgãos executivo e deliberativo procederá à dedução do valor correspondente a 50% do esforço próprio da Segunda Contratante, aprovado em sede de candidatura do PORLISBOA, aquando do pagamento das taxas devidas à data da emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da Quinta do José Luís, com o valor máximo 114.558,25 (cento e catorze mil e quinhentos e cinquenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).

#### **Cláusula 7ª**

1 - A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à aprovação da reprogramação financeira, temporal e material das operações elencadas na cláusula segunda pela Autoridade de Gestão do Operacional Regional de Lisboa – PORLISBOA

2 – Após o início de vigência do presente contrato, este vigorará até que se verifique, cumulativamente, o encerramento físico e financeiro das referidas operações e a emissão do título de reconversão ou de instrumento urbanístico equivalente, da AUGI da Quinta do José Luís.

#### **Cláusula 8ª**

As partes acordam eleger o Foro Judicial da Comarca de Loures para dirimir conflitos emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato.

**O presente contrato é feito em duas vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.**

**Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos do art. \_\_\_\_\_ do Código do Imposto de Selo**

**Município de Odivelas**

\_\_\_\_\_

**Comissão de Administração Conjunta  
Quinta do José Luís**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_